JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XVIII - Edição 2169 - 11 de dezembro/2019

ATOS DO COMDECON

O Conselho Municipal de Contribuintes – COMDECON vem através de sua Secretaria Geral, no uso de suas atribuições nos termos do art. 17, XIII, do Decreto nº 9.100/2010 (Regimento Interno) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS

RECURSO: 1570052/2018
PROCESSO: 1410070/2018
RELATOR: Murilo José Zipperer da Silva
REQUERENTE: Associação Desportiva Itajaiense
EMENTA: RESTITUIÇÃO DE MULTA PELA NÃO ENTREGA DA DMS. ALEGAÇÃO DE ANISTIA PELA LEI COMPLEMENTAR 239/2013 C/C A LEI COMPLEMENTAR 316/2017 QUE NÃO SE CARACTERIZA, JUSTAMENTE PELO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 2º DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR N.º 239 DE 2013, COM ACRÉSCIMO QUE LHE FOI DADO PELA LEI COMPLEMENTAR 316 DE 2017, QUE TRATA DA ANISTIA ÀS INFRAÇÕES DE ENTREGA EM ATRASO DA DMS, E DIZ EXPRESSAMENTE QUE "NÃO SERÃO OBJETO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO OS CASOS EM QUE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS TENHAM SIDO EXTINTOS PELO PAGAMENTO". LEI QUE NÃO DÁ MARGEM À INTERPRETAÇÕES.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos aptos, impedido o conselheiro Rogério Rocha dar provimento integral ao Recurso nos termos do voto do Relator.
Itajaí, 08 de outubro de 2019.

RECURSO: 1130058/2018
PROCESSO: 0520016/2018
RELATOR: Jean Carlo Barbi
REQUERENTE: Tropical Eventos Ltda
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. TERMO DE INDEFERIMENTO À OPÇÃO AO SIMPLES NACIONAL 2018. PRECEDENTE FAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 2ª TURMA RESP 1512925/RS 02/06/2016. CONFIGURAÇÃO RECONHECIDA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Nos termos do voto apresentado, na sessão de 22/08/2019, com julgamento retomado na sessão de 03/09/2019, recurso voluntário conhecido e provido, para conceder o deferimento à opção ao Simples Nacional.
Precedentes do STJ, onde ausência de alvará de localização e funcionamento não configuram irregularidade em cadastro fiscal;
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade, com impedimento do Conselheiro Rogério Rocha, conhecer do Recurso voluntário e em seu mérito dar provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder o deferimento à opção ao Simples Nacional. Não participaram do julgamento os Conselheiros João Carlos dos Santos, por ausência na sessão de 22/08/2019 e Marnei Luchtenberg, por ter sido substituído pelo conselheiro relator, tendo sido designado relator do Acórdão, sem voto.
Itajaí, 03 de setembro de 2019.

RECURSO: 0300074/2018
PROCESSO: 3330064/2017
RELATOR: Cleberson das Neves
REQUERENTE: Dutralar Empreendimentos Imobiliários Ltda
EMENTA: IPTU – IMÓVEL USUCAPIDO EM PROCESSO JUDICIAL COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO – RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS DO IMÓVEL - PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO PARA EXCLUIR A EMPRESA QUE PERDEU A PROPRIEDADE. POSSIBILIDADE EM RELAÇÃO AOS DÉBITOS POSTERIORES AO DECURSO DO PRAZO AQUISITIVO DA PROPRIEDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
A aquisição da propriedade de imóvel pela usucapião, com decisão judicial transitada em julgado, faz com que a responsabilidade pelo IPTU seja do adquirente da propriedade, desde o exercício seguinte ao ano em que se completou o prazo para a aquisição da propriedade via usucapião.
A alteração cadastral, para exclusão da empresa que perdeu a propriedade, deve se realizar conforme os procedimentos previstos nos artigos 27, 28 e 28-A do Código Tributário Municipal.
Assim, o Departamento de Cadastro Imobiliário do Município deve convocar o novo proprietário para que apresente a documentação do imóvel e, em caso de inércia do proprietário, proceder com a atualização cadastral de ofício.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso e em seu mérito dar provimento.
Itajaí, 14 de novembro de 2019.

RECURSO: 2220052/2017
PROCESSO: 1280100/2017
RELATOR: José Maria de Matos
REQUERENTE: Murilo José Zipperer da Silva
EMENTA: ITBI. NÃO INCIDÊNCIA SOBRE PARTILHA INDENIZADA NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA MEAÇÃO QUE FOI INDENIZADO PELO VARÃO, ORA CONTRIBUINTE. TESE DE QUE O RECORRENTE NÃO SE ENQUADRA NA CONDIÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO NÃO CARACTERIZADA.
Intenção do art. 46, inciso VI, do Código Tributário Municipal de tributar o valor que exceda o valor da meação ordinária, o que não é o caso dos autos, uma vez que o Recorrente INDENIZOU à Virago com relação à parte do imóvel que à esta cabia.

Restando claro que o Recorrente, naquela ação de separação judicial, com relação ao imóvel em discussão, não recebeu qualquer valor acima da meação que lhe cabia.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência interina da Conselheira Morgana Maria Philippi, na conformidade do julgamento, por maioria de votos aptos, dar provimento integral ao Recurso nos termos do voto do Relator, com abstenção da Conselheira Camila, vencidos os Conselheiros Gilmara, Rogério e Cleberson.
Itajaí, 10 de setembro de 2019.

RECURSO: 3460063/2012
PROCESSO: 3470177/2011
RELATOR: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
EMENTA: ISS – Serviços Bancários – Lista de Serviços – Taxatividade – Interpretação Extensiva – Substituição Tributária – Responsabilidade do Tomador dos Serviços – Falta de Recolhimento do Tributo – Ausência de comprovação pela Requerente – Arbitramento – cabível – Notificações e Autos de Infração Mantidos – Nulidade – Não cabível em face da inércia da Recorrente em atender as demandas da Fiscalização - Recurso conhecido e negado provimento.
Nos termos do Relatório apresentado, a discussão tratou do Recurso Voluntário interposto contra a decisão de Primeira Instância Administrativa, a qual indeferiu o pedido formulado pela Requerente para Declarar a Nulidade das Notificações e dos Autos de Infração exarados pelo Fisco, em que a Reclamante aduziu violação de dispositivos na Constituição Federal, no CTN e no CTM e que não há incidência à cobrança de ISS e da limitação municipal de cobrar o tributo:
A Jurisprudência do STJ já firmou entendimento de que é taxativa a Lista de Serviços anexa ao Decreto-lei 406/68, para efeito de incidência de ISS, conforme previsão da Súmula 424 do STJ;
A extrapolação do prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de entrega de documentos no Termo de Início da Ação Fiscal, foi motivado pelo próprio Requerente, por descumprir Intimações lavrados pela Fiscalização, razão pela qual não que se questionar em descumprimentos das normais legais para ensejar a nulidade do procedimento administrativo;
O Art. 6º da LC nº. 116/2003 c/c o Art. 8º. Da LCM nº. 29/2003 determina que os Municípios poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito a terceira pessoa em que se obriga a reter e a recolher ao Município que faz a esta exação;
Recurso totalmente desprovido.
ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da ConselheiraGilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidadede votos,CONHECER do RECUR-

SO e em seu mérito NEGAR PROVIMENTO.Impedido o ConselheiroRogério Rocha, nos termos do Art. 58, inciso III da Lei 5.326/2009, que instituiu o Código de Defesa do Contribuinte.
Itajaí, 10 de setembro de 2019.

RECURSO: 0930034/2018
PROCESSO: 0310107/2018
RELATOR: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
REQUERENTE: Débora Aparecida Fraga
EMENTA: ISS incidente sobre execução de obra na construção civil - Pedido de Decadência do Tributo – Fato Gerador é o período da construção - Identificação da data do término da obra - Construção já realizada a mais de cinco anos a partir da data do pedido – Comprovação caracterizada – Decadência configurada - Incumbia ao Poder Público fiscalizar a obra ao tempo de sua construção - Recurso conhecido e provido.
Nos termos do Relatório apresentado, a discussão tratou do Recurso Voluntário interposto contra a decisão de Primeira Instância Administrativa, a qual indeferiu o pedido formulado pela Requerente de Decadência de Imposto sobre Serviços – ISS da construção de uma residência situadaa Rua Mariângela Rocha Fabeni, nº. 101, Bairro Espinheiros, nesta Cidade de Itajaí.
A respeito do prazo para constituição do crédito tributário, tem se firmado que, em regra, segue-se o disposto no art.173, I, do CTN, ou seja, o prazo decadencial é de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
Nos Autos encontram-se elementos suficientes para a apreciação da tese de decadência, pois no caso concreto, verificou-se a comprovação de que referida construção já havia sido concluídahá mais de cinco anos, a partir da data do pedido, eis que assim documentados:
Atestado de Habite-se emitido pelo Corpo de Bombeiros de Itajaí em que declara que a construção está apta para ser habitada a partir de 30/06/2010;
Imagem do Google Earth, de agosto de 2011, em que ficou caracterizada que a construção da casa já estava concluída.
Recurso totalmente provido, declarando-se a decadência do ISS da Construção Civil do imóvel constante no Cadastro nº. 778.051.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira-Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidadede votos,pararereformar a decisão de Primeiro Grau, paraReconhecer a Decadência da cobrança de ISS sobre a execução da construção civil no imóvel cadastro 778.051.Impedida a Conselheira Gilmara Reis Censi, nos termos do Art. 58, inciso III da Lei 5.326/2009, que instituiu o Código de Defesa do Contribuinte.
Itajaí, 10 de setembro de 2019.

RECURSO: 0360024/2018
PROCESSO: 1050054/2018
RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS
REQUERENTE: PAULO JOSÉ DA SILVA
EMENTA: ISS. DECADÊNCIA ARTIGO 173 I DO CTN. OCORRÊNCIA. INÉRCIA DO PODER FISCALIZADOR DO ESTADO. ROBUSTEZ AS PROVAS PELO CONTRIBUNITE NO TÉRMINO DA OBRA. CONFIGURAÇÃO RECONHECIDA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e provido.
DECADÊNCIA de ISS prevista no artigo 173, I do Código Tributário Nacional.
Caderno probatório produzido pelo contribuinte (alvará de construção; contrato de locação; documento do CREA, atualização de planta genérica; documentos de ligação de agua, esgoto luz) não deixam margem de dúvidas para a observância da decadência do Tributo bem como da inércia pelo Estado e seu dever fiscalizador.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, computado o impedimento do Conselheiro ROGÉRIO ROCHA, por unanimidade, conhecer do Recurso voluntário e em seu mérito dar provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder a DECADÊNCIA do tributo pleiteado com fundamentos básicos no art.173, I do CTN.
Itajaí (SC), 12 de setembro de 2019.

RECURSO: 2240035/2018
PROCESSO: 3280027/2016
RELATOR: Camila da Silva Lima
REQUERENTE: DOT Administradora de Bens Ltda
EMENTA: ITBI –Base de Cálculo – Valor Venal do Imóvel – Apuração por arbitramento – Possibilidade - Ausência de Laudo de Avaliação pela Recorrente - Aplicabilidadedo Art.147 e 148 do Código Tributário Nacional e Art. 70 e § Único do Código Tributário Municipal - Multa de 30% não aplicável – não comprovação de ação ou omissão com evidência de fraude –Recurso Conhecido e parcialmente provido.
Nos termos do Relatório apresentado, acolhido por este Conselheiro Relator, a discussão tratou do Recurso Voluntário interposto contra a decisão de Primeira Instância Administrativa, a qual indeferiu o pedido formulado pela Requerente de impugnação à Notificação nº. 1113/ITBI/2016, para combater o Valor de Arbitramento, que serviu de base de cálculo para o novo valor do ITBI.
A jurisprudência dominante do STJ aponta no sentido de que o valor da base de cálculo do ITBI é o valor real de venda do imóvel ou de mercado, sendo que nos casos de divergência quanto ao valor declarado pelo contribuinte pode-se arbitrar o valor do imposto, por meio de procedimento administrativo fiscal, com posterior lançamento de ofício, desde que atendidos os termos do Art. 148 do CTN.
Prevê ainda o dispositivo do Art. 148 do CTN, a possibilidade do Contribuinte, no caso de contestação, apresentar avaliação contraditória, o que deixou de realizar.

No caso concreto, a Auditoria Fiscal utilizou como razoabilidade para fixação da base de cálculo, na comparação com dois imóveis localizados no mesmo prédio e das mesmas características do imóvel adquirido pela Requerente.
Quanto a aplicação da multa de 30% nos termos do Art. 65 da Lei Complementar nº. 20/2002, que criou o Código Tributário Municipal, no caso concreto, é descabida, pois não ficou caracterizada quaisquer ato de omissão ou falsidade nos documentos apresentados pela Recorrente nos Autos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, para DAR PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso Voluntário, para:CANCELAR a multa de 30% lavrada na Notificaçãonº. 1113/ITBI/2016 eMANTERos demais itens da mencionada Notificação, nos termos da legislação invocada na fundamentação do Mérito.
Vencidos a Conselheira Camila da Silva Lima, relatora do voto originário e o Conselheiro Rogério Rocha.
Itajaí, 17de setembro de 2019.

RECURSO: 2540055/2017
PROCESSO: 1870004/2017
RELATOR: MAICON RODRIGUES
REQUERENTE: CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES PORTINARI
EMENTA: substituição de notas fiscais –apresentada as notas fiscais no conselho dos contribuintes - realizada diligências em primeira instância a fim de apurar os documentos juntados– auditoria promoveu a substituição das nfs-e bem como informaram que não há mais débitos pendentes do objeto recursal–Recurso arquivado pela perda do objeto em razão que não há mais débitos pendentes.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pela perda do objeto do recurso uma vez que não há mais débitos pendentes do objeto recursal.
Itajaí, 19 de novembro de 2019.

JORNAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituido na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ
Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni
Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza
Vice-prefeito Municipal

Marcelo Roggia
Secretário Municipal de Comunicação Social
JP 1812-SC

Karine Rosane Mendonça
Jornalista responsável
JP 5476-SC

RECURSO: OFICIAL
PROCESSO: 3430047/2016
RELATOR: Rogério Rocha
REQUERENTE: NARAN WERNER
EMENTA: ITBI. – VALORES DECLARADOS INFERIORES AOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS À ÉPOCA DA TRANSMISSÃO - APURAÇÃO DA BASE DE CALCULO POR MEIO DE ARBITRAMENTO FISCAL - INPUGNAÇÃO E REVISÃO DO ARBITRAMENTO FISCAL – HOMOLOGAÇÃO DOS VALORES DECLARADOS PELO RECORRENTE - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELO CANCELAMENTO DO ARBITRAMENTO E NOTIFICAÇÕES MANTIDA. RECURSO OFICIAL CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Declaração de base de calculo do ITBI, com valores venais abaixo do mercado, verificado pelo Fisco Municipal com a abertura de processo de arbitramento fiscal, visando apuração do real valor venal dos imóveis transmitidos.
Autoridade Julgadora de 1ª Instancia Administrativa, reconheceu e homologou a base de calculo do ITBI declarada, devido ao comprometimento das áreas dos imóveis demonstrado no Parecer Técnico do SMU, pela implantação da Via Perimetral Oeste, apresentado pela impugnante.
Recurso de oficio apresentado pela Fazenda Municipal em virtude de decisão desfavorável e seu valor ultrapassarem o limite estabelecido pelo art. 56 da Lei 5.326/2009. Com envio ao Conselho Municipal de Contribuintes.
Mantida decisão pelo cancelamento das Notificações 1200/ITBI/2016 e 1202/ITBI/2016.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira GILMARA REIS CENSI, na conformidade do julgamento, por unanimidade dos votos, CONHECER DO RECURSO e em seu mérito NEGAR PROVIMENTO.
Itajaí, 19 de setembro de 2019.

RECURSO: 1050081/2018
PROCESSO: 0510027/2018
RELATOR: Morgana Maria Philippi
REQUERENTE: DENISIO DOLÁSIO BAIXO & ADVOGADOS ASSOCIADOS
EMENTA: INDEFERIMENTO DE SIMPLES NACIONAL E SUA INCLUSÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018. RECORRENTE ADUZ QUE AS PENDÊNCIAS QUE OCASIONARAM O INDEFERIMENTO DA OPÇÃO HAVIAM SIDO TEMPESTIVAMENTE SANADAS, NÃO HAVENDO IMPEDIMENTOS AO INGRESSO NO REGIME. NÃO COMPROVAÇÃO. RELATÓRIO FISCAL REGISTRA ATRASO DE DÍVIDA DE ISS RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NÃO PAGA, VENCIDA EM 16/10/2017. PENDÊNCIAS EXISTENTES NÃO REGULARIZADAS NO PRAZO ESTABELECIDO PELO § 2º, DO ART. 6º, DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 17, V E 39 DA LC Nº 123/2006. MANTIDO O INDEFERIMENTO À OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018.
Recurso conhecido, porquanto presentes os pressupostos previstos no artigo 60, da Lei Municipal 5.326/2009.
Considerando que o art. 17 da LC 123/2006 estabelece as vedações à opção das empresas pelo SIMPLES Nacional e que dentro destas encontra-se a situação em que a Recorrente possuía débito de ISS exigível, verifica-se que há motivo para o indeferimento e exclusão da Recorrente do Simples Nacional par o ano de 2018
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, impedido o conselheiro Rogério Rocha, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso e em seu mérito NEGAR provimento.
Itajaí, 26 de setembro de 2019.

RECURSO: 1760010/2018
PROCESSO: 3070064/2016
RELATOR: Murilo José Zipperer da Silva
REQUERENTE: REINALDO TOLENTINO DE SOUZA EPP
EMENTA: FALTA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECONHECIMENTO EXPRESSO DA INFRAÇÃO PELO CONTRIBUINTE. ALEGAÇÃO DE ESQUECIMENTO QUE NÃO É MOTIVO LEGÍTIMO. HIPÓTESE DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA NÃO RECONHECIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por maioria de votos aptos, dar provimento integral ao Recurso nos termos do voto do Relator.
Itajaí, 1º de outubro de 2019

RECURSO: 0950054/2018
PROCESSO: 0510128/2018
RELATOR: Morgana Maria Philippi
REQUERENTE: ITAREEFER TRANSPORTES EIRELI
EMENTA: INDEFERIMENTO DE SIMPLES NACIONAL E SUA INCLUSÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018. ALEGAÇÃO DE FALHA NA EMISSÃO DOS BOLETOS DE DÉBITO PELA FAZENDA MUNICIPAL. NÃO COMPROVAÇÃO. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA ASSINADO E CARNÊ COM TODAS AS PARCELAS ENTREGUE AO CONTRIBUINTE. ACESSO A CND E CONSULTA DE DÉBITOS ON LINE DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO. RECORRENTE NÃO REGULARIZOU TODAS AS PENDÊNCIAS EXISTENTES NO PRAZO ESTABELECIDO PELO § 2º, DO ART. 6º, DA RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 17, V E 39 DA LC Nº 123/2006. MANTIDO O INDEFERIMENTO À OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018.
Recurso conhecido, porquanto presentes os pressupostos previstos no artigo 60, da Lei Municipal 5.326/2009.
Os argumentos da Recorrente não se encontram sustentados por provas materiais, constatando-se que o indeferimento para ingresso no Simples Nacional ocorreu por ato de responsabilidade da Recorrente, a qual tinha o dever de acompanhar a quitação dos parcelamentos uma vez que ao fazê-los, recebeu cópia do Termo de Confissão de Dívida onde constam todos os valores e datas de vencimento das parcelas, bem como um carnê impresso com as respectivas parcelas
Considerando que o art. 17 da LC 123/2006 estabelece as vedações à opção das empresas pelo SIMPLES Nacional e que dentro destas encontra-se a situação em que a Recorrente possuía débito de ISS exigível, verifica-se que há motivo para o indeferimento e exclusão da Recorrente do Simples Nacional par o ano de 2018.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, impedidos os conselheiros Camila da Silva Lima e Rogério Rocha, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso e em seu mérito NEGAR provimento.
Itajaí, 1º de outubro de 2019

RECURSO: 1330046/2018
PROCESSO: 0490087/2018
RELATOR: ROGÉRIO ROCHA
REQUERENTE: ROBERTO LUIZ PEREIRA JUNIOR
EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMETNO DE DEBITOS TAXA DE LICENÇA – NÃO RECONHECIMENTO DE BAIXA DE ATIVIDADE – FALTA DE FATO GERADOR - TRANSFERENCIA PARA OUTRO DOMICILIO TRIBUTÁRIO - PEDIDO DE BAIXA RETROATIVA NÃO SOLICITADA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
termos do relatório apresentado, a discussão tratou de recurso voluntário interposto tempestivamente por ROBERTO LUIZ PEREIRA JUNIOR – CNPJ: 24.245.638/0001-50.
Contra decisão de 1ª Instância Administrativa, no Processo 0490087/2018, a qual julgou improcedente à solicitação de cancelamento dos débitos de Taxa de Licença para Localização e de Fiscalização de Funcionamento – TLLFF, para o exercício de 2018.
A taxa de licença para localização e funcionamento cobrado pelos entes municipais dos estabelecimentos comerciais com assento no art. 145, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 77 do Código Tributário Nacional:
CF 88
...
Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
(...)
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;"
CTN...
"Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas."
Correta a cobrança pelo ente municipal da taxa de localização e funcionamento, posto que, basta à notoriedade do exercício do poder de policia administrativa, pelo aparato da municipalidade, desde que constatada a existência de órgão fiscalizador.
Falta de requerimento de baixa retroativa por mudança do domicilio tributário. Obrigação de requerimento correto ao Departamento de Baixa, com o cancelamento automático dos lançamentos posteriormente gerados, no que tange a Taxa de Licença de Localização, conforme regulamentado no art. 5 letra "b", do Decreto nº 6761/2003.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira GILMARA REIS CENSI, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso, pois tempestivo, e em seu mérito NEGAR PROVI-

MENTO, mantendo-se incólume a decisão de 1ª Instância Administrativa.
Itajaí (SC), 03 de outubro de 2019.

RECURSO: 1760048/2018
PROCESSO: 1340026/2018
RELATOR: Murilo José Zipperer da Silva
REQUERENTE: OTTO REINALDO WERNER
EMENTA: ISS. INCIDÊNCIA SOBRE OBRA. DECADÊNCIA. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL. ATRIBUTO DO PODER PÚBLICO.DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAR A CONCLUSÃO A MAIS DE 5 ANOS.
Município não logrou êxito em fixar o termo inicial do fato gerador do imposto. Desídia do órgão público que não pode subsidiar eventual decisão desfavorável ao contribuinte. Poder-dever da Fazenda Pública de fiscalizar os fatos geradores de seus tributos e lança-los dentro do prazo que a Lei lhe concede. Documentos que comprovam o término da obra há mais de 5 anos.
Segundo o artigo 173 do CTN, o direito da Fazenda Pública constituir o credito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados, conforme o inciso primeiro do artigo, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado.
Como se não bastassem os fatos e fundamentos supra, o Contribuinte traz aos autos farta documentação comprobatória de que a obra sob análise já estava concluída desde, pelo menos, 22 de agosto de 1990. Recurso que se dá provimento para reconhecer a decadência.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidadede votos aptos, dar provimento integral ao Recurso nos termos do voto do Relator.
Itajaí, 08 de outubro de 2019.

RECURSO: 1480077/2018
PROCESSO: 1340026/2018
RELATOR: Murilo José Zipperer da Silva
REQUERENTE: JOSÉ ADAIRTON SILVEIRA RAMOS
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. REFORMA DE IMÓVEL COM PROJETO APROVADO E ALVARÁ. ALVARÁ COM DESCRIÇÃO INCOMPATÍVEL COM O PROJETO. ERRO QUE SE VERIFICA QUANDO DA SUBSTITUIÇÃO DE ALVARÁ EXISTENTE ANTERIORMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO. AUTUAÇÃO INDEVIDA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e provido, para extinguir o débito tributário, reconhecendo o cancelamento do Auto de Infração pela Secretaria de Urbanismo, visto ter havido erro daquela Secretaria quando da substituição do alvará emitido anteriormente, onde fora mantida a descrição “Reforma do telhado de uma edificação em alvenaria...”, o qual fora substituído em decorrência da aprovação de projeto de reforma ampla sem, contudo, ter havido a adequação da descrição.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso voluntário e em seu mérito dar provimento para reformar a decisão de primeira instância e extinguir o débito tributário decorrente do Auto de Infração nº 0294, reconhecendo-se o seu cancelamento pela Secretaria competente. Impedida a Conselheira Gilmara Reis Censi.
Itajaí, 08 de outubro de 2019.

RECURSO: 2350077/2017
PROCESSO: 1580016/2015, 0270066/2016 e 0270070/2016.
RELATOR: Cleberson das Neves
REQUERENTE: JOSÉ ADAIRTON SILVEIRA RAMOS
EMENTA: IPTU – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONSTITUCIONAL – INDEFERIMENTO PARA EXERCÍCIO COM FATO GERADOR ANTERIOR À AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - POSSIBILIDADE EM RELAÇÃO A IMÓVEL RECEBIDO POR DOAÇÃO COMPROVADA POR CONTRATO PARTICULAR – IMÓVEL COM TEMPLO CONSTRUÍDO E EM USO – POSSE COM ANIMUS DOMINI – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. De acordo com os arts. 32 e 34, do CTN, bem como os arts. 5o e 12 do CTM, o IPTU incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel urbano e o contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título.Entidade Religiosa que comprova ser possuidora de imóvel, inclusive com animus domini, decorrente de contrato particular de doação e que o utiliza como templo, faz jus à imunidade constitucional do art. 150, VI, “b”.Além disso, a Entidade atualmente já está cadastrada no Município como contribuinte do IPTU de referido imóvel.Quanto aos demais imóveis, adquiridos após o fato gerador do IPTU, a imunidade somente se aplica a fatos geradores posteriores à aquisição.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso e em seu mérito dar provimento.
Itajaí, 14 de novembro de 2019.

RECURSO: 3470029/2017
PROCESSO: 1940046/2017
RELATOR: MAICON RODRIGUES
REQUERENTE: VILMAR JOSÉ RUI
EMENTA: Decadência de ISS –fiscalização realizada dentro do prazo decadencial de 05 anos -documentação acostada pelo contribuinte revela com segurança a conclusão da obra no ano de 2013, momento em que iniciou o pagamento do tributo IPTU na metragem de 313,00m² –não havendo prova de que a obra restou concluída há mais de 05 anos, impositivo é manutenção da decisão de primeira instância não reconhecendo a decadência do tributo–Recurso Conhecido e no seu mérito negado provimento.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso e no seu mérito NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário.
Itajaí, 19 de novembro de 2019.

RECURSO: 1640087/2018
PROCESSO: 0890356/2014; 1070037/2018
RELATOR: MURILO JOSÉ ZIPPERER DA SILVA
REQUERENTE: AMO ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
EMENTA: CANCELAMENTO DE CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI SOBRE A INTEGRALIZAÇÃO DE BENS AO CAPITAL DA EMPRESA. CONDIÇÃO RESOLUTÓRIA NÃO CUMPRIDA PELA RECORRENTE. REGISTRO DA INTEGRALIZAÇÃO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO QUE NÃO SUPRE A EXIGÊNCIA DO ARTIGO 1.245 DO CÓDIGO CIVIL, O QUAL DISPÕE QUE A PROPRIEDADE IMÓVEL SE TRANSFERE MEDIANTE O REGISTRO TRANSLATIVO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. RECORRENTE QUE MESMO NOTIFICADO, NÃO PROCEDEU O REFERIDO REGISTRO. CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA QUE SE DÁ PROVIMENTO.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidadede votos aptos, com o impedimento da Conselheira Gilmara Reis Censi,dar provimento integral ao Recurso nos termos do voto do Relator.
Itajaí, 08 de outubro de 2019.

RECURSO: 0450082/2018, 0450081/2018
PROCESSO: 3390054/2017, 2610002/2017
RELATOR: ROGÉRIO ROCHA
REQUERENTE: VITALINA SILVÉRIO DOS SANTOS
EMENTA: IPTU – CONEXÃO DE PROCESSOS – RELAÇÃO MATERIAL-ISENÇÃO DE IPTU – REVISÃO CADASTRAL DO IMÓVEL – AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – AÇÃO DE COBRANCA AJUIZADA – PERDA PARCIAL DE OBJETO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e não provido, mantendo-se incólume a Decisão de primeira instância, pelo pagamento parcial do IPTU para os exercícios de 2017 e 2018, conforme Parecer Técnico Ambiental expedido pela FAMAI, referente ao imóvel com cadastro nº.793392 e inscrição imobiliária nº 216.014.01.0460.0000.000.
Revisão de área total do imóvel com recalculo para segregação de 8.962,18m2, reconhecido como APP, permanecendo como 33.787,49m2, como área tributável.
Reconhecimento de oficio para o ano de 2018;
Isenção negada devido ao não cumprimento dos requisitos previstos no §6º do art. 1º do Decreto 9287/2010;
Não analisados os exercícios de 2013 e 2014 por estarem em fase de ajuizamento.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira GILMARA REIS CENSI, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso, pois tempestivo, e em seu mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão de 1ª Instância Administrativa.
Itajaí (SC), 22 de outubro de 2019.

RECURSO: 1300071/2018
PROCESSO: 2350024, 2770042, 2770043, 2770044, 2770045, 2770046, 2770048, 2780005, 2770007, 2770008, 2780010, 2780011, 2780012 e 2780013/2016
RELATOR: MARNEI LUCHTENBERG
REQUERENTE: STR PARTICIPAÇÕES E ADM. DE BENS LTDA
EMENTA: RECURSO OFICIAL E VOLUNTÁRIO. ITBI INCIDENTE NA TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. IMUNIDADE NÃO

HOMOLOGADA EM RAZÃO DA PREPONDERÂNCIA DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - CONFORMIDADE. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. NULIDADE DO LANÇAMENTO NÃO CONFIGURADA. SOBREPOSIÇÃO DO LAUDO PERICIAL AO ARBITRAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE PARTE DO LAUDO PERICIAL NÃO CONTESTADA – HOMOLOGAÇÃO. MULTA PUNITIVA DE 30% (Art. 65 da LC nº 20/2002) – OMISSÃO E/OU FALSIDADE NÃO CARACTERIZADAS. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO OFICIAL QUE SE NEGA PROVIMENTO.
Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e parcialmente provido; recurso oficial que se nega provimento.
A não homologação da imunidade do ITBI na transferência de imóvel em realização de capital, deu-se em virtude da verificação de haver preponderância de atividades imobiliárias, caracterizando a vedação imposta pelo Inciso I, do § 2°, do Art. 156 da CF;
Decadência não configurada, eis que o início da contagem para lançamento do imposto (no caso de não homologação da imunidade concedida sob condição resolutiva) somente se inicia após decorrido o prazo para verificação da condição resolutiva, a saber 1°/01/2012;
Nulidade do lançamento em virtude de não ter sido analisada a impugnação pela Auditora Fiscal, superada com a abertura de prazo, ainda na primeira instância, para apresentação de laudo de avaliação contraditória;
A sobreposição do laudo pericial ao arbitramento é medida que se impõe face a riqueza na amostragem de um em relação ao outro.
No que se refere à parte do laudo pericial impugnada com fundamentação convincente pelo Órgão Julgador e não contestada pela Recorrente, a homologação é, igualmente, medida que se impõe.
Quanto a multa punitiva de 30%, nos termos do Art. 65 da LC nº 20/2002, por omissão e/ou declaração falsa, não restou demonstrada sua caracterização, vez que é totalmente possível a integralização de capital pelo sócio, com imóveis pelos valores constantes na sua Declaração de Imposto de Renda.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso voluntário e em seu mérito dar provimento parcial para reformar a decisão de primeira instância e determinar a retirada da multa de 30% do Art. 65 da LC nº 20/2002, confirmando os demais termos da Decisão proferida pelo Órgão Julgador de Processos Fiscais. Recurso oficial que se nega provimento.
Itajaí, 24 de outubro de 2019.

RECURSO: 0090027/2018
PROCESSO: 1830040/2018
RELATOR: MORGANA MARIA PHILIPPI
REQUERENTE: PEDRO CIPRIANO E OUTROS.
EMENTA: ISENÇÃO DE IPTU DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2018; REDUÇÃO E EXTINÇÃO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA DE IPTU DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES. PEDIDO DE ISENÇÃO FOI PROTOCOLIZADO EM 10.01.2018, ISENÇÃO RETROAGIRÁ À DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO DO REQUERIMENTO. ART. 39, § 3º, DA Lei 5.326/2009. IMPROVIMENTO.
Recurso conhecido, porquanto presentes os pressupostos previstos no artigo 60, da Lei Municipal 5.326/2009.
Dicção do art. 39, § 3º, da Lei municipal 5.326/09 – Nas hipóteses em que a concessão de isenção ou imunidade de qualquer natureza dependa de reconhecimento administrativo, este deverá ser expressamente requerido pelo interessado, em procedimento administrativo tributário específico.
§ 3° - As isenções e imunidades, uma vez reconhecidos inicialmente, retroagirão à data de protocolização do requerimento, abrangendo as prestações ou parcelas de tributos cujos prazos de pagamento hajam vencido desde então.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso e em seu mérito NEGAR provimento.
Itajaí, 24 de outubro de 2019.

RECURSO: 1090082/2018
PROCESSO: 0530055/2018
RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS
REQUERENTE: JANETE CABRERA DE LIMA DE SOUZA EPP.
EMENTA: Simples Nacional – Não recolhimento da Taxa de Licença de Funcionamento dentro do Prazo Legal - Termo de Indeferimento de Ofício pelo Fisco Municipal do Simples Nacional Exercício 2018 – Precedente do STJ no Resp. nº. 1.512.925/RS afirma que o termo "Cadastro Fiscal" diz respeito ao recolhimento do ICMS, no âmbito Estadual e do ISSQN, no âmbito Municipal – Contribuinte em ordem com o recolhimento de impostos – Hipótese que não configura irregularidade em Cadastro Fiscal – Decisão de Primeira Instância Reformada –Recurso Conhecido e provido.
Nos termos do Relatório apresentado, a discussão tratou do Recurso Voluntário interposto contra a decisão de Primeira Instância Administrativa, a qual indeferiu o pedido formulado pela Requerente de impugnação ao Termo de Indeferimento Simples Nacional 2018: Este conselho em precedente próximo, por maioria, entendeu que, a inexistência de alvará de funcionamento, ou o não recolhimento da respectiva taxa, como no presente caso, não é irregularidade enquadrável no conceito de "irregularidade em cadastro fiscal" para efeito da aplicação do Art. 17, XVI, da LC n. 123/2006.
No Conceito de "Cadastro Fiscal" entende o STJ, no Recurso Especial nº. 1.632794, em que foi Relator o Ministro Mauro Campbel Marques, no tocante ao disposto legal acima referido, diz respeito ao recolhimento do ICMS, no âmbito estadual, e do ISSQN, no âmbito municipal.
A Recorrente no seu Recurso demonstrou estar em dia com todos os tributos que preenchem o entendimento como cadastro fiscal, estando assim, no momento do enquadramento inadimplente somente com o cadastro administrivo.
Recurso Conhecido e provido
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, para DAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário, paraCANCELAR o "Termo de Indeferimento do Simples Nacional 2018"Vencidos o Conselheiro Cleberson das Neves, e tendo como abstenção a Conselheira Gilmara Reis Censi.
Deixaram de votar o Conselheiro o Conselheiro Rogério Rocha, impedido nos termos do Art. 58, inciso III da Lei 5.326/2009 e ausente o conselheiro Cleberson das Neves
Itajaí, 29 de outubro de 2019.

RECURSO: 1370002/2018
PROCESSO: 0720061/2018
RELATOR: ROGÉRIO ROCHA
REQUERENTE: DMX LOGISTICA LTDA.
EMENTA: PEDIDO DE NÃO INCIDENCIA DE ISS – REQUERIDA SOBRE OS SERVIÇOS TRANSPORTES DE MERCADORIAS PARA O EXTERIOR – EQUIPARAÇÃO A IMUNIDADE DO ICMS NÃO RECONHECIDA – SERVIÇOS EXECUTADOS COM RESULTADO FINAL DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Nos termos do relatório apresentado, a discussão tratou recurso voluntário interposto tempestivamente por DMX LOGISTICA LTDA – CNPJ: 10.651.736/000183 pessoa jurídica, devidamente, representado por ser procurador Thiago Pereira Seara – OAB/SC 33.285.
Contra decisão de 1ª Instância Administrativa, no Processo 0720061/2018, a qual julgou improcedente à solicitação da Recorrente em relação à alegação de não incidência do ISS sobre a exportação de serviços.
1- Alegações com base no que prevê o inciso I do artigo 2ª da LC 29/2003, senão vejamos:
Art. 2º O imposto não incide sobre:
I. as exportações de serviços para o exterior do País ;
Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por contratante residente no exterior.(grifou-se)
2- Serviços realizados e desenvolvidos dentro do território do município CUJO RESULTADO AQUI SE VERIFIQUE não se enquadram na não incidência prevista na Legislação Municipal.
3- Cenário apresentado pela Recorrente, o qual se enquadra na incidência do ISS, em consonância ao disposto no parágrafo único, do art. 2º, da LC 29/2003 e da LC 116/03:
"Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."
4- Alegações de relação com a não incidência para o ICMS, não reconhecida, os fatos geradores dos dois impostos divergem completamente, sendo que no ICMS trata-se da não incidência sobre a circulação (exportação) de mercadorias, e de transportes intermunicipais. Enquanto no ISS trata-se exclusivamente da prestação de serviços, de transporte iniciado e terminado dentro território do município.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira GILMARA REIS CENSI, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso, pois tempestivo, e em seu mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão de 1ª Instância Administrativa. Ausentes os Conselheiros Cleberson das Neves e João Carlos dos Santos.
Itajaí (SC), 31 de outubro de 2019.

RECURSO: 2250076/2017
PROCESSO: 1500103/2017
RELATOR: CLEBERSON DAS NEVES
REQUERENTE: POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A..
EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL – IPTU – PEDIDO DE RESTIUIÇÃO DO IMPOS-

TO PAGO COM BASE EM BENEFÍCIO FISCAL SUPOSTAMENTE VIGENTE PARA O EXERCÍCIO DE 2017 – DELIBERAÇÃO EFETIVADA E ATO CONCESSIVO DA ISENÇÃO PUBLICADO APÓS A DATA DO FATO GERADOR – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO QUE NÃO RETROAGE PARA ABARCAR FATOS GERADORES JÁ OCORRIDOS E CONSOLIDADOS – RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.
Por ato específico, a empresa foi contemplada com benefícios fiscais diversos, conforme deliberação realizada em 05/04/2017, com ato concessivo publicado no dia 12/04/2017, entrando em vigor na data da sua publicação.
O fato gerador do IPTU para o exercício de 2017 se efetivou em 1o de janeiro de 2017, conforme art. 11 do Código Tributário Municipal.A concessão do benefício fiscal não retroage para abarcar fatos geradores já ocorridos e consolidados.
Portanto, quando do deferimento da isenção, como incentivo fiscal, já estava materializado o lançamento do IPTU, sendo regularmente devido o seu pagamento.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso e em seu mérito negar provimento. Impedida a Conselheira Gilmara Reis Censi.
Itajaí, 12 de novembro de 2019.

RECURSO: 2250066/2017
PROCESSO: 1870054/2017
RELATOR: CLEBERSON DAS NEVES
REQUERENTE: POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A..
EMENTA: BENEFÍCIO FISCAL – ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – PEDIDO DE RESTIUIÇÃO DO IMPOSTO PAGO COM BASE EM BENEFÍCIO FISCAL SUPOSTAMENTE VIGENTE – DISPOSITIVO DO ATO CONCESSIVO PREVENDO CONCESSÃO FUTURA DO BENEFÍCIO RELATIVO AO ITBI – CONCRETIZAÇÃO DA ISENÇÃO QUE DEMANDA ATO ADMINISTRATIVO POSTERIOR – INTERPRETAÇÃO LITERAL NOS TERMOS DO ARTIGO 11, INCISO II DO CTN. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
Por ato específico, a empresa foi contemplada com benefícios fiscais diversos.Especificamente quanto à isenção do ITBI, o ato concessivo vez constar expressamente que "será concedida oportunamente quando da incorporação dos Bens Imóveis no Ativo da Empresa".Nos termos do art. 11, inciso II do CTN, "interpreta-se literamente a legislação tributária que disponha sobre (...) outorga de isenção".Sendo assim, não houve a efetiva concessão da isenção relativa ao ITBI, mas tão somente previsão de que a isenção seria concedida no futuro, o que não ocorreu.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso e em seu mérito negar provimento. Impedida a Conselheira Gilmara Reis Censi.
Itajaí, 12 de novembro de 2019.

RECURSO: OFICIAL
PROCESSO: 2840053/2016
RELATOR: CLEBERSON DAS NEVES
REQUERENTE: GUERREIRO'S EMPREENDIMENTOS LTDA.
EMENTA: OBRIGAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA – PESSOA JURÍDICA QUE PRESTOU SERVIÇO DISTINTA DA PESSOA JURÍDICA AUTUADA – RECONHECIMENTO DO EQUÍVOCO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – REMESSA NECESSÁRIA – RECURSO DESPROVIDO.
Pessoa Jurídica autuada por não emitir Nota Fiscal de prestação de serviço de intermediação de venda de imóvel. Nome quase idêntico à Pessoa Jurídica que de fato prestou o serviço.Demonstração de se tratarem de Pessoas Jurídicas distintas, com CNPJs diferentes.Consequente cancelamento dos Autos de Infração.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso e em seu mérito negar provimento.
Itajaí, 12 de novembro de 2019.

RECURSO: 0910003/2018
PROCESSO: 03600101/2018
RELATOR: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
REQUERENTE: ALTAIR ALBINO BONA.
EMENTA: ISS incidente sobre execução de obra na construção civil - Pedido de Decadência do Tributo – Fato Gerador é o período da construção –Imagem do Google Maps de Setembro/2011 demonstra que a construção já estava concluída - Construção já realizada a mais de cinco anos a partir da data do pedido(06/02/2018)– Decadência configurada - Incumbia ao Poder Público fiscalizar a obra ao tempo de sua construção - Recurso conhecido e provido.
Nos termos do Relatório apresentado, a discussão tratou do Recurso Voluntário interposto contra a decisão de Primeira Instância Administrativa, a qual indeferiu o pedido formulado pela Requerente de Decadência de Imposto sobre Serviços – ISS da construção de uma residência situadaà Rua Leopoldo Hess, nº. 91, Bairro São João, nesta Cidade de Itajaí.
A respeito do prazo para constituição do crédito tributário, tem se firmado que, em regra, segue-se o disposto no art.173, I, do CTN, ou seja, o prazo decadencial é de cinco anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
Nos Autos, foi acostado imagem do Google Maps de setembro de 2011, o que comprova de que referida construção já havia sido concluídahá mais de cinco anos, a partir da data do pedido;
Em relação a foto obtida pelo Google, em casos análogos, este Conselho de Contribuintes tem decidido favoravelmente ao Contribuinte, para fins de comprovação da decadência, quanto a cobrança de ISSQN na construção civil;
Recurso totalmente provido, declarando-se a decadência do ISS da Construção Civil do imóvel constante no Cadastro nº. 5.341.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da ConselheiraGilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidadede votos,pararereformar a decisão de Primeiro Grau, paraReconhecer a Decadência da cobrança de ISS sobre a execução da construção civil no imóvel cadastro 5.341.
Deixou de votar o Conselheiro Cleberson das Neves, ausente no momento da votação.
Itajaí, 07 de novembro de 2019.

RECURSO: 1560003/2018
PROCESSO: 0450088/2018
RELATOR: MARNEI LUCHTENBERG
REQUERENTE: HERIBERTO CADORE.
EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. ISS SOBRE CONSTRUÇÃO. DECADÊNCIA. DECLARAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO CERTIFICANDO A EXISTÊNCIA DE METRAGEM SUPERIOR À EFETIVA A MAIS DE CINCO ANOS. DECADÊNCIA CONFIGURADA. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.
Nos termos do voto apresentado, recurso voluntário conhecido e provido, reconhecendo-se a decadência do ISS incidente sobre a construção de um imóvel, com base em declaração do Departamento de Cadastro reconhecendo que no cadastro do referido imóvel já consta área até superior a mais de cinco anos.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso voluntário e em seu mérito dar total provimento para reformar a decisão de primeira instância, reconhecendo-se configurada a decadência. Deixaram de votar os Conselheiros Cleberson das Neves e Wagner Camilo dos Santos, ausentes no momento da votação.
Itajaí, 12 de novembro de 2019.

RECURSO: 0980013/2018
PROCESSO: 0510040/2018
RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS
REQUERENTE: ANDARES PRESTADORA DE SERVIÇOS E INSTALAÇÕES LTDA.
EMENTA: Simples Nacional – Não recolhimento da Taxa de Licença de Funcionamento dentro do Prazo Legal - Termo de Indeferimento de Ofício pelo Fisco Municipal do Simples Nacional Exercício 2018 – Precedente do STJ no Resp. nº. 1.512.925/RS afirma que o termo "Cadastro Fiscal" diz respeito ao recolhimento do ICMS, no âmbito Estadual e do ISSQN, no âmbito Municipal – Contribuinte em ordem com o recolhimento de impostos – Hipótese que não configura irregularidade em Cadastro Fiscal – Decisão de Primeira Instância Reformada – Recurso Conhecido e provido.
Nos termos do Relatório apresentado, a discussão tratou do Recurso Voluntário interposto contra a decisão de Primeira Instância Administrativa, a qual indeferiu o pedido formulado pela Requerente de impugnação ao Termo de Indeferimento Simples Nacional 2018:
Este conselho em precedente próximo, por maioria, entendeu que, a inexistência de alvará de funcionamento, ou o não recolhimento da respectiva taxa, como no presente caso, não é irregularidade enquadrável no conceito de "irregularidade em cadastro fiscal" para efeito da aplicação do Art. 17, XVI, da LC n. 123/2006.
No Conceito de "Cadastro Fiscal" entende o STJ, no Recurso Especial nº. 1.632794, em que foi Relator o Ministro Mauro Campbel Marques, no tocante ao disposto legal acima referido, diz respeito ao recolhimento do ICMS, no âmbito estadual, e do ISSQN, no âmbito municipal.
A Recorrente no seu Recurso demonstrou estar em dia com todos os tributos que preenchem o entendimento como cadastro fiscal, estando assim, no momento do enquadramento inadimplente somente com o cadastro administrivo.
Recurso Conhecido e provido
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, para DAR

PROVIMENTO ao Recurso Voluntário, para CANCELAR o "Termo de Indeferimento do Simples Nacional 2018"Vencidos o Conselheiro Cleberson das Neves, bem como a Conselheira Gilmara Reis Censi.
Deixaram de votar o Conselheiro o Conselheiro Rogério Rocha, impedido nos termos do Art. 58, inciso III da Lei 5.326/2009
Itajaí, 12 de novembro de 2019.

RECURSO: 1490064/2018
PROCESSO: 0300017/2018
RELATOR: ROGÉRIO ROCHA
REQUERENTE: MARLENE MARIA BOSCO PINHEIRO - ME.
EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DEBITOS DE ISS – FALTA DE SUSTENTAÇÃO DOCUMENTAL – MANUTENÇÃO DOS DÉBITOS LANÇANDO – PERDA DE OBJETO – PROCESSO EM DISCUSÃO JUDICIAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Nos termos do relatório apresentado, a discussão tratou de recurso voluntário interposto tempestivamente por MARLENE MARIA BOSCO PINHEIRO - ME pessoa jurídica, CNPJ: 01.974.9640001-01, devidamente, representada.
Contra decisão de 1ª Instância Administrativa, no Processo 0300017/2018, a qual julgou improcedente à solicitação da Recorrente em relação ao cancelamento dos débitos de ISS.
Decisão da Autoridade Julgadora pela manutenção dos débitos de ISS, por não haver sustentação documental para o cancelamento do imposto referente às competências de abril e maio de 1999.
Entendimento no sentido, de que quando já exista discussão na esfera judicial, esta se sobrepõe à via administrativa:
Negado provimento pela perda de objeto, em face do mesmo já se encontrar em discussão judicial
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira GILMARA REIS CENSI, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, CONHECER do presente recurso, pois tempestivo, e em seu mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão de 1ª Instância Administrativa
Itajaí (SC), 14 de novembro de 2019.

RECURSO: 0910049/2018
PROCESSO: 2170044/2016
RELATOR: CAMILA DA SILVA LIMA
REQUERENTE: COELHO`S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
EMENTA: ITBI – IMUNIDADE – INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL – NÃO INCIDÊNCIA QUE NÃO SE ESTENDE A EMPRESA DEDICADA A VENDA E A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS – ATIVIDADE PREPONDERANTE – TERMO DE ARBITRAMENTO – PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO EM DESACORDO COM AS NBR'S CORRESPONDENTES – RECURSO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA OPORTUNIZANDO AO RECORRENTE A APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO POR PROFISSIONAL HABILITADO COM EMISSÃO DE ART – APRESENTAÇÃO DO MESMO PARECER DO PROCESSO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Nos termos do relatório apresentado, a discussão tratou de recurso voluntário interposto tempestivamente por COELHO'S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e ao qual se nega provimento.
Ausência de prova de que a atividade da empresa não advém da administração e da compra e venda de imóveis;
Contrato Social da empresa recorrente, em sua cláusula quinta: A sociedade tem objetivo social: a Administração de Bens Próprios, Incorporação e Loteamentos de Bens Próprios, Compra e Venda de Bens Próprios, Participação em outras Sociedade Afins ou Não.
Laudo de avaliação que atenda estritamente as NBR'S correspondentes, subscrito por profissional habilitado e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica não apresentado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso voluntário e em seu mérito negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância em seus exatos termos. Deixaram de votar os conselheiros Cleberson das Neves e Wagner Camilo dos Santos, ausentes no momento da votação e o conselheiro Rodrigo Lamim, por não ter participado da sessão que iniciou o julgamento cujo voto foi proferido pela Conselheira Camila da Silva Lima, tendo sido designado relator do Acórdão sem voto
Itajaí (SC), 28 de novembro de 2019.

RECURSO: 2190016/2018
PROCESSO: 3140079/2016
RELATOR: RODRIGO LAMIM
REQUERENTE: ADBENS HOLDING LTDA.
EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO 27/2016 - ATIVIDADE INICIADA SEM A LICENÇA E A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO MUNICÍPIO - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
Nos termos do relatório apresentado, a discussão tratou de recurso voluntário interposto tempestivamente por ADBENS HOLDING LTDA. e ao qual se nega provimento.
Início de atividade constatada pelo fisco no curso de processo fiscal onde a recorrente pleiteava isenção de tributo municipal;
Recorrente não dispendeu qualquer esforço no intuito de obter a licença municipal.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso voluntário e em seu mérito negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância em seus exatos termos.
Itajaí (SC), 28 de novembro de 2019.

RECURSO: 1900093/2018
PROCESSO: 0310007/2018
RELATOR: MORGANA MARIA PHILIPPI
REQUERENTE: CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS.
EMENTA: IPTU – Imunidade Constitucional de Entidade Religiosa - Art. 150, inciso VI, alínea "b" e § 4º da Constituição Federal – Aplicabilidade – Utilização dos imóveis para fins institucionais -Reconhecimento da Imunidade – Precedentes do Supremo Tribunal Federal - Recurso conhecido e provido.
Nos termos do Relatório apresentado, a discussão tratou do Recurso Voluntário interposto contra a decisão de Primeira Instância Administrativa, a qual indeferiu o pedido formulado pela Requerente de imunidade tributária da cobrança de IPTU do exercício de 2018 dos imóveis inscritos no cadastro municipal nºs. 762.561 e 768.678 de sua propriedade:
As Instituições Religiosas regularmente constituídas possuem prerrogativas legais e constitucionais gozando de imunidade tributária, sem impor qualquer condição ou necessidade de regulamentação da matéria por legislação infraconstitucional; (art. 150, VI, "b", da CF);
O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a imunidade tributária em questão alcança não somente os prédios destinados ao culto, desde que comprovado que o imóvel é utilizado de acordo com as finalidades essências da Instituição Religiosa;(art. 150, § 4º da CF);
O acervo documental acostados nos autos confirmou que a Recorrente é entidade religiosa em plena atividade, bem como, revela que os imóveis sobre os quais recaíram a cobrança do IPTU são destinados exclusivamente à Organização Religiosa;
Recurso totalmente provido.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da ConselheiraGilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por maioriade votos,reformar a decisão de Primeiro Grau, paraReconhecer a Imunidade Tributária da Requerente, nos termos do Art. 150, VI, "b" da Constituição Federal, portanto, incabível a cobrança deIPTU sobreos imóveis matrículas 21.546 do 1º Oficio do Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí (Cadastro nº. 762.561) e 37.243 do 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí (Cadastro nº. 768.678), de propriedade da Convenção das Igrejas Evangélicas das Assembleias de Deus do Estado de Santa Catarina e Sudoeste do Paraná (CIADESCP).
Vencidos a Conselheira Morgana Maria Philippi, relatora do voto originário e os Conselheiros Rogério Rocha e Gilmara Reis Censi.
Itajaí, 21 de novembro de 2019.

RECURSO: 1360038/2018
PROCESSO: 1060030/2018
RELATOR: CLEBERSON DAS NEVES
REQUERENTE: ANISIO DE SOUZA FILHO.
EMENTA: PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DECADÊNCIA DE ISS–DATA DA CONCLUSÃO DA OBRA COMO FATO GERADOR–TERMO DE VISTORIA OU INTIMAÇÃO PARA O REQUERIMENTO DO HABITE-SE COMO ATOS ADMNISTRATIVOS QUE ATESTAM A CONCLUSÃO DA OBRA – ATOS DE COMPETÊNCIA DA AUDITORIA FISCAL PARA O LANÇAMENTO – COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL POR PARTE DO CONTRIBUINTE DE QUE CONCLUIU A OBRA HÁ MAIS DE 05 (CINCO)ANOS – PROVA SUFICIENTE PARA RECONHECER A DECADÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
Em regra, a competência para atestar a conclusão da obra é da Auditoria Fiscal, mediante procedimento próprio, a partir de quando começa a contar o prazo para a decadência do direito de constituir o crédito tributário.
Mas tal prerrogativa não posterga para momento futuro indefinido a constatação da conclusão da obra e o lançamento fiscal.
Comprovação através de documentos emitidos há mais de 17 anos pra a ocupação do imóvel, como "Habite-se" do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário e Licença de Localização expedidos pelo próprio Município.

Assim, se o contribuinte apresenta prova documental suficiente para comprovar que já se passaram mais de 05 (cinco) anos da conclusão da obra, a decadênciadeve ser reconhecida.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da ConselheiraGilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso e em seu mérito dar provimento. Impedida a Conselheira Gilmara Reis Censi.
Itajaí, 26 de novembro de 2019.

RECURSO: 0650122/2017
PROCESSO: 1340161/2017
RELATOR: GILMARA REIS CENSI
REQUERENTE: CARLOS ANTONIO MARQUESI.
EMENTA: IPTU – INCLUSÃO DE AREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM 2016 – literalidade DA INTERPRETAÇÃO DA LEI – OUTORGA DE ISENÇÃO ART. 111 DO ctn – ART. 39 DA LCM 5326/2009 CONCESSÃO DE ISENÇÃO DEVERÁ SER EXPRESSAMENTE REQUERIDO – NULIDADE DE DECISÃO QUE NEGUE VIGÊNCIA, APLICAÇÃO OU EFICÁCIA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – TRIBUTO QUITADO – ACEITAÇÃO TÁCITA.
O parecer técnico da então FAMAI 632/2016 reconheceu parte do imóvel como de área de preservação permanente, sendo registrado nos cadastros municipais a partir de 2016;
Recálculo de tributos vincendos sendo aplicado;
Impossibilidade da aplicação retroativa do recálculo do imposto eis que houve o pagamento pelo contribuinte, aceitação tácita dos valores informados;
Interpreta-se literalmente a legislação que disponha sobre outorga de isenção nos termos do art. 111 do CTN. Legislação Municipal determina que a isenção deve ser expressamente requerida e retroage à data da protocolização, §3º do art. 39 da LCM 5326/2009.
Recurso oficial conhecido e não provido
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, CONHECER o presente recurso e em seu mérito negar provimento, mantendo-se incólume a decisão de primeira instância administrativa. Vencido o conselheiro Murilo José Zipperer da Silva.
Itajaí, 26 de novembro de 2019.

RECURSO: 1240110/2017
PROCESSO: 0150055/2017
RELATOR: CAMILA DA SILVA LIMA
REQUERENTE: DALL CONSTRUÇÕES LTDA.
EMENTA: ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 169/2010 – AUSENTE PROVA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.
Nos termos do Relatório apresentado, a discussão tratou de Recurso Voluntário interposto contra a decisão de Primeira Instância Administrativa, em razão do indeferimento dos pedidos de isenção de impostos e taxas municipais provenientes da construção de uma edificação situada à Rua Fermino Vieira Cordeiro, n. 1200, no bairro Cordeiros, denominada Residencial Vitta Club.
Visa a Recorrente a concessão da isenção de impostos e taxas municipais, com base na Lei Complementar 169/2010, que institui benefícios fiscais às empresas responsáveis pela construção de unidades integrantes de projetos habitacionais de interesse social no município.
A Lei Complementar nº 169/2010 concede benefício aos projetos habitacionais de interesse social, sendo aqueles destinados a atender medidas públicas tendentes ao desenvolvimento das políticas habitacionais, às famílias de baixa renda, assim compreendidas aquelas com renda mensal não superior a 03 (três) salários mínimos.
Recorrente não apresentou prova cabal do preenchimento do pressuposto definido na lei citada, qual seja, que as famílias para as quais os imóveis foram vendidos se enquadram na faixa salarial determinada.
Não se admite outros métodos, ou elementos de interpretação da lei tributária, além do literal, conforme artigo 111 do Código Tributário Nacional.
Recorrente não faz jus ao benefício pleiteado, razão pela qual a improcedência da demanda é medida impositiva, devendo ser mantida incólume a decisão de primeira instância.
Recurso Conhecido e Negado Provimento.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira GILMARA REIS CENSI, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso.
Itajaí, 28 de Março de 2019.

RECURSO: OFICIAL
PROCESSO: 3140062/2016
RELATOR: RODRIGO LAMIM
REQUERENTE: ARAÚJO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME.
EMENTA: NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL PARA O SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO NA VENDA DE IMÓVEIS– FATOS GERADORES DISTINTOS – REINCIDÊNCIA DE INFRAÇÃO NA MESMA REGRA TRIBUTÁRIA – ALTERAÇÃO DO CONCEITO DE REINCIDÊNCIA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – REINCIDÊNCIA GENÉRICA PARA REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA – PROCESSO PENDENTE DE JULGAMENTO– RETROATIVIDADE DA NOVA REGRA - APLICAÇÃO DO ART. 106 DO CTN.
O mesmo contribuinte deixou de emitir Nota Fiscal pelo serviço de intermediação de venda de imóveis, em duas situações, infringindo a mesma regra tributária.
O segundo Auto de Infração indicou como infringidos, dispositivos legais diferentes dos indicados no primeiro Auto de Infração.
Alteração legislativa ocorrida em 2018 que definiu reincidência como violação do "mesmo dispositivo legal", em substituição ao conceito até então vigente de violação à "mesma regra tributária".
Regra que retroage por estar pendente de julgamento a questão, conforme art. 106 do CTN.
Logo, não houve a reincidência, já que os Autos de Infração se basearam em dispositivos legais distintos, mas sim a simples incidência, devendo ser aplicada a multa pela incidência, sem a multa adicional pela reincidência.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos este autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da ConselheiraGilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por maioria dos votos, conhecer do Recurso e em seu mérito dar provimento. Vencidos os Conselheiros Rodrigo Lamim e Rogério Rocha.
Itajaí, 26 de novembro de 2019.

RECURSO: 0950038/2018
PROCESSO: 0520082/2018
RELATOR: JOÃO CARLOS DOS SANTOS
REQUERENTE: GARRES CONFECÇÕES LTDA.
EMENTA: Simples Nacional – Não recolhimento da Taxa de Licença de Funcionamento dentro do Prazo Legal - Termo de Indeferimento de Ofício pelo Fisco Municipal do Simples Nacional Exercício 2018 – Precedente do STJ no Resp. nº. 1.512.925/RS afirma que o termo "Cadastro Fiscal" diz respeito ao recolhimento do ICMS, no âmbito Estadual e do ISSQN, no âmbito Municipal –Contribuinte em ordem com o recolhimento de impostos – Hipótese que não configura irregularidade em Cadastro Fiscal –Decisão de Primeira Instância Reformada –Recurso Conhecido e provido..
Nos termos do Relatório apresentado,a discussão tratou do Recurso Voluntário interposto contra a decisão de Primeira Instância Administrativa, a qual indeferiu o pedido formulado pela Requerente de impugnação ao Termo de Indeferimento Simples Nacional 2018:
A Conselheira Morgana, no seu pedido de vistas do Recurso, apresentou Declaração de Voto, acompanhando o Voto deste Relator, destacando que a inexistência de alvará de funcionamento, ou o não recolhimento da respectiva taxa, como no presente caso, não é irregularidade enquadrável no conceito de "irregularidade em cadastro fiscal" para efeito da aplicação do Art. 17, XVI, da LC n. 123/2006.
No Conceito de "Cadastro Fiscal" entende o STJ, no Recurso Especial nº. 1.632794, em que foi Relator o Ministro Mauro Campbel Marques, no tocante ao disposto legal acima referido, diz respeito ao recolhimento do ICMS, no âmbito estadual, e do ISSQN, no âmbito municipal.
A Recorrente no seu Recurso afirmou que recolheu todos os impostos em dia, a qual restou confirmado pela emissão de CND datado de 04/04/2018 e 26/09/2018.
Recurso Conhecido e provido
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência da Conselheira Gilmara Reis Censi, na conformidade do julgamento, por maioria de votos, para DAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário, paraCANCELAR o "Termo de Indeferimento do Simples Nacional 2018"
Vencidos o Conselheiro Cleberson das Neves, relator do voto divergente e a Conselheira Gilmara Reis Censi.
Deixaram de votar o Conselheiro Rodrigo Lamim, impedido nos termos do Art. 35 do Regimento Interno do Comdecon e o Conselheiro Rogério Rocha, impedido nos termos do Art. 58, inciso III da Lei 5.326/2009.
Itajaí, 22 de outubro de 2019.

ATOS DO COMED

Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

RESOLUÇÃO N.º 005/COMED/2019

Aprova o Calendário Escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, para o ano de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N.º 9.394/96 e na Lei Municipal nº 3.352/98, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, para o ano letivo de 2020.

§ 1.º O calendário consta no anexo desta resolução, em versão que totaliza duas páginas.

§ 2.º Este calendário é válido para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental regular.

Art. 2.º No presente calendário constam as informações mínimas de atividades a serem cumpridas pelas unidades de Educação Infantil e de Ensino Fundamental regular, não podendo, em hipótese alguma, haver alteração ou supressão de tais datas.

Art. 3.º Acréscimos ou detalhamento de informações de atividades pedagógicas e/ou administrativas promovidas por alguma das diretorias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação ou pelas unidades de ensino podem ser efetuadas em versões aprovadas pela Diretoria Executiva da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O acréscimo de atividade não servirá para antecipar a finalização do calendário escolar.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

Prof. Silvano Pedro Amaro
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302

Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 005/COMED/2019
Calendário Rede Municipal de Ensino / 2020
Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular)

D	S	T	Q	Q	S	S	JANEIRO
			01	02	03	04	01 – Ano Novo 02 a 31 – Férias Escolares 06 a 31 – Plantão de Férias (Educação Infantil) 30 – Matutino: Reunião Pedagógica com Gestores – DEI/DEF/DEIN Vespertino: Reunião Administrativa com Gestores 31 – Retorno dos Gestores, Secretários e Especialistas
05	06	07	08	09	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		

D	S	T	Q	Q	S	S	FEVEREIRO
						01	03 – Retorno dos Profissionais e Reunião Pedagógica na Unidade de Ensino 04, 05 e 06 – 1ª Etapa: Formação 2020: I Congresso Socioemocional de Itajaí (24 horas) 07 – Reunião Administrativa e Pedagógica na Unidade de Ensino e no CEMESPI 10 – Início das aulas 12 – 2ª Etapa: Formação 2020: Palestra com Leandro Karnal (3 horas) 17 a 21 – Avaliação diagnóstica do Ensino Fundamental 24 – Emenda de Feriado 25 – Feriado: Carnaval
02	03	04	05	06	07	08	
09	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
DIAS LETIVOS: 13							

D	S	T	Q	Q	S	S	MARÇO
01	02	03	04	05	06	07	08 – Dia Internacional da Mulher 10 – Entrega dos consolidados da avaliação diagnóstica (DEF) 16 a 20 – 3ª Etapa: Formação: Ed. Infantil, Ed. Integral e Anos Iniciais conforme cronograma (1 encontro 8 horas M/V) 23 a 27 – 3ª Etapa: Formação: Agentes conforme cronograma e Anos Finais na hora-atividade (1 encontro 8 horas M/V) 22 – Dia Mundial da Água
08	09	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					
DIAS LETIVOS: 22							

D	S	T	Q	Q	S	S	ABRIL
			01	02	03	04	08 – Cerimônia de Abertura do JORME e PARAJORME 10 – Feriado: Sexta-feira Santa 12 – Feriado: Páscoa 13 a 24 – Pré-Conselho de Classe 27 e 28 – JORME: 1ª etapa – Modalidade de Atletismo 21 – Feriado: Tiradentes 24 – Dia da Família na Escola 29 – Reunião Pedagógica do CEMESPI 30 – Reunião Pedagógica e Conselho de Classe da Rede 1.º Bimestre: 54 dias Início: 10/02
05	06	07	08	09	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30			
DIAS LETIVOS: 19							

D	S	T	Q	Q	S	S	MAIO
					01	02	01 – Feriado: Dia do Trabalhador 05 a 08 – JORME: 1ª Etapa – Modalidade de Handebol 04 a 08 – 4ª Etapa: Formação: Agentes conforme cronograma e Anos Finais na hora-atividade (1 encontro 8 horas M/V) 11 a 15 – 4ª Etapa: Formação: Ed. Infantil, Ed. Integral e Anos Iniciais conforme cronograma (1 encontro 8 horas M/V)
03	04	05	06	07	08	09	
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31							
DIAS LETIVOS: 20							

D	S	T	Q	Q	S	S	JUNHO
	01	02	03	04	05	06	Mês do Programa Filho de Peixeiro, Peixeirinho é 05 – Dia Mundial do Meio Ambiente 11 – Feriado: Corpus Christi 12 – Emenda de Feriado 15 – Emancipação Municipal Itajaí - Feriado Municipal 21 – Reunião Pedagógica do CEMESPI
07	08	09	10	11	12	13	
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30					
DIAS LETIVOS: 19							

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302

Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 005/COMED/2019
Calendário Rede Municipal de Ensino / 2020
Educação Infantil e Ensino Fundamental (Regular)

D	S	T	Q	Q	S	S	JULHO
			01	02	03	04	03 e 06 – JORME: 2ª etapa – Modalidade de Voleibol 09 e 10 – JORME: 2ª etapa – Modalidade de Xadrez 13 a 17 – Pré-Conselho de Classe 13 a 17 – Entrega da 1 Avaliação da Educação Infantil 24 – Reunião Pedagógica e Conselho de Classe 27 a 31 – Recesso escolar 2.º Bimestre: 56 dias Início: 04/05
05	06	07	08	09	10	11	
12	13	14	15	16	17	18	
19	20	21	22	23	24	25	
26	27	28	29	30	31		
DIAS LETIVOS: 17							

D	S	T	Q	Q	S	S	AGOSTO
						01	03 – Retorno às aulas 21 – PARAJORME 24 – Abertura da Semana de Valorização das Diferenças 25 a 28 – Semana de Valorização das Diferenças nas Unidades de Ensino
02	03	04	05	06	07	08	
09	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						
DIAS LETIVOS: 21							

D	S	T	Q	Q	S	S	SETEMBRO
		01	02	03	04	05	01 – Abertura Semana da Pátria 07 – Feriado: Independência do Brasil e DESFILE CÍVICO (Dia letivo) 14 a 19 – Semana de Mobilização Social 18 e 21 – JORME: 3.ª Etapa – Modalidade Tênis de Mesa 21 a 25 – Semana da Água 21 a 25 – Pré-Conselho 29 – Reunião Pedagógica do CEMESPI 29 e 30 – JORME: 3ª Etapa – Modalidade de Basquete 30 – Reunião pedagógica e Conselho de Classe 3º Bimestre: 42 dias Início: 03/08
06	07	08	09	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30				
DIAS LETIVOS: 21							

D	S	T	Q	Q	S	S	OUTUBRO
				01	02	03	01 e 02 – JORME: 3ª Etapa – Modalidade de Basquete 12 – Feriado: Padroeira do Brasil / Dia da Criança 15 – Feriado: Dia do Professor (15 de outubro) 28 – Feriado: Dia do Servidor Público
04	05	06	07	08	09	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30	31	
DIAS LETIVOS: 19							

D	S	T	Q	Q	S	S	NOVEMBRO
01	02	03	04	05	06	07	02 – Feriado: Finados 15 – Feriado: Proclamação da República 20 – Dia da Consciência Negra 24 a 27 – JORME: 4.ª Etapa – Modalidade de Futsal 27 – Reunião Pedagógica do CEMESPI
08	09	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						
DIAS LETIVOS: 20							

D	S	T	Q	Q	S	S	DEZEMBRO
		01	02	03	04	05	07 a 11 – Pré-conselho de Classe 07 a 11 – Entrega da II Avaliação da Educação Infantil **11 – Último dia letivo para todos os alunos** **14 – Conselho de Classe do 4.º Bimestre** **15, 16 e 17 – 5º Avaliação** **18 – Conselho de Classe final e resultado final** Encerramento das atividades escolares de 2020 21 a 31 – Recesso escolar 25 – Feriado: NATAL 4.º Bimestre: 48 dias Início: 01/10
06	07	08	09	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			
DIAS LETIVOS: 09							**Total 200 dias letivos**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302

Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

RESOLUÇÃO N.º 006/COMED/2019

Aprova o Calendário Escolar da Educação de Jovens e Adultos, para o ano de 2020, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N.º 9.394/96 e na Lei Municipal nº 3.352/98, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica aprovado o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, para o ano letivo de 2020.

§ 1.º O calendário consta no anexo desta resolução, em versão que totaliza duas páginas.

§ 2.º Este calendário é válido para a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2.º No presente calendário constam as informações mínimas de atividades a serem cumpridas pelas unidades que ofertam Educação de Jovens e Adultos, não podendo, em hipótese alguma, haver alteração ou supressão de tais datas.

Art. 3.º Acréscimos ou detalhamento de informações de atividades pedagógicas e/ou administrativas promovidas por alguma das diretorias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação ou pelas unidades de ensino podem ser efetuadas em versões aprovadas pela Diretoria Executiva da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O acréscimo de atividade não servirá para antecipar a finalização do calendário

escolar.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

Prof. Silvano Pedro Amaro
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 006/COMED/2019
Calendário Rede Municipal de Ensino / 2020
Educação de Jovens e Adultos – EJA

D	S	T	Q	Q	S	S	JANEIRO
			01	02	03	04	01 – Ano Novo
05	06	07	08	09	10	11	02 a 31 – Férias Escolares
12	13	14	15	16	17	18	30 – Reunião de Diretores - DEF
19	20	21	22	23	24	25	31 – Retorno dos Gestores, Secretários e Especialistas
26	27	28	29	30	31		
D	S	T	Q	Q	S	S	FEVEREIRO
						01	03 – Retorno dos Profissionais da Educação e Reunião Pedagógica (noturno)
02	03	04	05	06	07	08	04, 05 e 06 – Formação Continuada 2020 (noturno) (Secretárias Formação no Diurno)
09	10	11	12	13	14	15	07 – Reunião Pedagógica (noturno)
16	17	18	19	20	21	22	10 – Início do 1º módulo.
23	24	25	26	27	28	29	10 a 14 – Matrículas para novos estudantes
DIAS LETIVOS: 13							12 – Palestra com Leandro Karnal – (para todos professores da EJA)
							24 – Emenda de Feriado
							25 – Feriado: Carnaval
D	S	T	Q	Q	S	S	MARÇO
01	02	03	04	05	06	07	08 – Dia da Mulher
08	09	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					
DIAS LETIVOS: 22							
D	S	T	Q	Q	S	S	ABRIL
			01	02	03	04	10 – Feriado: Sexta-feira Santa
05	06	07	08	09	10	11	12 – Feriado: Páscoa
12	13	14	15	16	17	18	21 – Feriado:Tiradentes
19	20	21	22	23	24	25	22 a 24 – Rematrículas
26	27	28	29	30			27 a 30 – Matrícula para novos estudantes
DIAS LETIVOS: 19							30 – Conselho de Classe
D	S	T	Q	Q	S	S	MAIO
					01	02	01 – Feriado: Dia do Trabalhador
03	04	05	06	07	08	09	04 – Início do 2.º módulo
10	11	12	13	14	15	16	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	
31							
DIAS LETIVOS: 20							
D	S	T	Q	Q	S	S	JUNHO
	01	02	03	04	05	06	
07	08	09	10	11	12	13	11 – Feriado: Corpus Christi
14	15	16	17	18	19	20	12 – Emenda de Feriado
21	22	23	24	25	26	27	15 – Emancipação Municipal Itajaí - Feriado Municipal
28	29	30					
DIAS LETIVOS: 19							
	S	T	Q	Q	S	S	JULHO
			01	02	03	04	
05	06	07	08	09	10	11	06 a 10 – Rematrículas
12	13	14	15	16	17	18	13 a 17 – Matrícula para novos estudantes
19	20	21	22	23	24	25	24 – Conselho de Classe
26	27	28	29	30	31		27 a 31 – Recesso escolar
DIAS LETIVOS: 17							

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302

Município de Itajaí
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação de Itajaí - COMED

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 006/COMED/2019
Calendário Rede Municipal de Ensino / 2020
Educação de Jovens e Adultos – EJA

							AGOSTO
						01	03 – Início do 3.º módulo
02	03	04	05	06	07	08	
09	10	11	12	13	14	15	
16	17	18	19	20	21	22	
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						
DIAS LETIVOS: 21							
D	S	T	Q	Q	S	S	SETEMBRO
		01	02	03	04	05	01 – Abertura Semana da Pátria
06	07	08	09	10	11	12	07 – Feriado: Independência do Brasil e DESFILE CÍVICO (Dia letivo)
13	14	15	16	17	18	19	21 a 25 – Rematrícula
20	21	22	23	24	25	26	28 a 30 – Matrícula para novos estudantes
27	28	29	30				
DIAS LETIVOS: 22							
D	S	T	Q	Q	S	S	OUTUBRO
				01	02	03	
04	05	06	07	08	09	10	12 – Feriado: Padroeira do Brasil
11	12	13	14	15	16	17	15 – Feriado: Dia dos Professores
18	19	20	21	22	23	24	28 – Feriado: Dia do Servidor
25	26	27	28	29	30	31	
DIAS LETIVOS: 19							
D	S	T	Q	Q	S	S	NOVEMBRO
01	02	03	04	05	06	07	02 – Feriado: Finados
08	09	10	11	12	13	14	15 – Feriado: Proclamação da República
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30						
DIAS LETIVOS: 20							

D	S	T	Q	Q	S	S	DEZEMBRO
		01	02	03	04	05	
06	07	08	09	10	11	12	11 – Último dia letivo para todos os estudantes.
13	14	15	16	17	18	19	14 – Conselho de Classe
20	21	22	23	24	25	26	18 – Encerramento das atividades escolares de 2020
27	28	29	30	31			21 a 31 – Recesso escolar
							25 – Feriado: NATAL
DIAS LETIVOS: 09							Total 200 dias letivos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJAÍ
Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3855 • Ressacada • Itajaí (SC)
comed@edu.itajai.sc.gov.br • (47) 3249.3302

ATOS DA CONTROLADORIA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA.

PARTES:
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ (CNPJ 83.102.277/0001-52) E OBSERVATÓRIO SOCIAL DE ITAJAÍ (CNPJ 10.575.325/0001-56).
OBJETO: COOPERAÇÃO TÉCNICA DE INTERESSE PÚBLICO PARA O MONITORAMENTO E SUGESTÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E EMPRESAS, REVISÃO DE EDITAIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS, MONITORAMENTO PRESENCIAL E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
SIGNATÁRIOS: VOLNEI JOSÉ MORASTONI (MUNICÍPIO DE ITAJAÍ) E PAULO SABATKE FILHO (OBSERVATÓRIO SOCIAL DE ITAJAÍ).

ATOS DA CVI

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, por seus membros infra-assinados, com fundamento no artigo 23, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 254 do Regimento Interno, CONVOCA os Excelentíssimos Vereadores para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2019, após a Sessão Ordinárias, no Plenário Nobre Vereador Arno Cugnier para discussão e votação dos seguintes projetos:

1. Projeto de Lei Ordinária 263/2019 que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.670, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Autoria: Executivo Municipal
2. Projeto de Lei Ordinária 264/2019 que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ". Autoria: Executivo Municipal
3. Projeto de Lei Ordinária 265/2019 que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ E DO GABINETE DO PREFEITO". Autoria: Executivo Municipal
4. Projeto de Lei Ordinária 268/2019 que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DE DIVERSAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ". Autoria: Executivo Municipal
5. Projeto de Lei Ordinária 269/2019 que "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Autoria: Executivo Municipal
6. Projeto de Lei Ordinária 270/2019 que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO". Autoria: Executivo Municipal
7. Projeto de Lei Ordinária 271/2019 que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL. Autoria: Executivo Municipal
8. Projeto de Lei Complementar 28/2019 que "ACRESCE DISPOSITIVOS NO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 20 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTOS DE DÉBITOS FISCAIS". Autoria: Executivo Municipal
9. Projeto de Lei Complementar 29/2019 que "ALTERA O QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SAÚDE CONSTANTE DO ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 02 DE ABRIL DE 2008". Autoria: Executivo Municipal

Dê-se ciência ao Plenário da Câmara de Vereadores.

Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

MESA DIRETORA 2019-2020

Paulo Manoel Vicente
Presidente

Sergio Murilo Pereira
Vice-Presidente

Renata Narcizo Machado
1º Secretária

Eduardo Ilto Gomes
2ª Secretário

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FEAPI

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO Nº 021/2019

Fixa datas e estabelece as orientações para realização de RENOVAÇÃO de inscrição no Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas localizadas no município de Itajaí que serão ofertadas no PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020 à comunidade do Município de Itajaí.

A Diretora Executiva da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI torna públicas as orientações para a realização de RENOVAÇÃO da inscrição no Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas do município de Itajaí para o primeiro semestre de 2020 para os estudantes contemplados no segundo semestre de 2019, conforme LEI Nº 4535, de 11/04/2006, alterada pela LEI Nº 5826 de 18/08/2011.

1 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1 A divulgação de cadastro de RENOVAÇÃO do Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas localizadas no município de Itajaí será realizada pela FEAPI, no período de 02 de janeiro de 2020 a 14 de janeiro de 2020 utilizando os recursos disponíveis: site da FEAPI: www.feapi.itajai.sc.gov.br releases, imprensa falada e escrita locais.

1.2 A solicitação de RENOVAÇÃO de Bolsa de Estudos será formalizada na Sede da FEAPI sito a Rua Camboriú, 509 – Fazenda –Itajaí- SC, mediante preenchimento de ficha cadastral acompanhada dos documentos descritos no item 3, no período de 15 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.

1.3 O cadastro não poderá ser vinculado à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.

1.4 O percentual do valor da bolsa a ser concedida será entre 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, atribuído conforme o índice de carência do estudante pretendente.

1.5 O candidato a renovação da bolsa de estudo no ato da inscrição deverá preencher a ficha cadastral.

2 DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

2.1 Ter sido contemplado com a bolsa de estudos da FEAPI no 2º semestre de 2019.

2.2 Ter tido freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado.

2.3 Ter sido aprovado em todas as matérias no período contemplado com a bolsa de estudo do curso em que esteja matriculado.

2.4 Ter participado de 80 (oitenta) horas semestrais em programas de ação social do Município, em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e /ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedada a substituição da carga horária supracitada por doações de qualquer natureza.

2.5 Estar regularmente matriculado em Escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizadas no Município de Itajaí, cujos funcionamentos estejam autorizados pela Secretaria Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação.

2.6 Ter concluído o ensino médio regular ou estar, no mínimo, cursando o segundo ano do ensino médio regular na rede pública de ensino.

2.7 Ser residente e domiciliado no Município de Itajaí, no mínimo, por período de 02 (dois) anos devidamente comprovado através de fatura de água, luz, IPTU ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel.

2.8 Ter renda pessoal ou familiar não superior a 05 salários mínimos e não usufruir de outros tipos de bolsas ou benefícios financeiros para este mesmo fim.

3 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

3.1 Originais e cópias legíveis da cédula de identidade, título de eleitor e CPF.

3.2 Cópia do comprovante de residência de Itajaí atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel.

3.3 Comprovante de matrícula, fotocópia do boleto de mensalidade ou declaração da Escola de Educação Profissional Técnica de Nível Médio informando o valor da mensalidade.

3.4 Comprovante de aluno egresso e/ou matriculado em escola pública.

3.5 Comprovante e/ou declaração de renda familiar;

3.6 Declaração de dependentes da renda familiar, com firma reconhecida em cartório, constando o CPF e a data de nascimento de todos os dependentes, parte integrante da ficha de cadastro.

3.7 Comprovante de despesas com saúde, educação, transporte coletivo ou escolar, água, luz, telefone, IPTU, aluguel, financiamento de automóveis, motos e imóveis.

3.8 Comprovante de participação de 80 (oitenta) horas semestrais em programas de ação social do município, em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais.

3.9 Comprovante de freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado.

3.10 Comprovante de aprovação em todas as matérias no período contemplado com a bolsa de estudos do curso em que esteja matriculado.

4 DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
10/12/2019	Publicação do EDITAL DE INCRIÇÃO PARA **RENOVAÇÃO** DE BOLSA DE ESTUDO **Nº 021/2019.**
02/01/2020 a 14/01/2020	Divulgação para cadastro de **RENOVAÇÃO** no Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas localizadas no município de Itajaí.
15/01/2020 a 31/01/2020	Solicitação de **RENOVAÇÃO** de bolsa de estudos – Período de cadastramento ou inscrição **Horário:** Período vespertino: das 13h às 19h. **Local:** Sede FEAPI – Rua Camboriú, 509 – Centro - Itajaí -SC.
03/02/2020 a 11/02/2020	Período de análise dos cadastros.
13/02/2020	Divulgação dos selecionados e respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de renovação bolsa de estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em escolas técnicas localizadas no Município de Itajaí. **Divulgação:** Jornal Oficial do Município de Itajaí; Mural da FEAPI e site da FEAPI: www.feapi.itajai.sc.gov.br.
13/02/2020 a 28/02/2020	Prazo para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do pedido. **Local:** Sede FEAPI – Rua Camboriú, 509 – Centro - Itajaí -SC.
04/03/2020	Divulgação dos selecionados após revisão ou de resultado final. **Divulgação:** Jornal Oficial do Município de Itajaí; Mural da FEAPI e site da FEAPI: www.feapi.itajai.sc.gov.br.

5 DA SELEÇÃO

5.1 Até o limite da dotação orçamentária destinadas às bolsas de estudos da FEAPI.

5.2 Avaliações de índice de carência;

5.3 Avaliação dos documentos apresentados, descritos no item 3.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

6.1 Comprovar 80 (oitenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do município de Itajaí, atuando em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais.

6.2 Apresentar o documento de registro de comparecimento e desempenho do estudante no cumprimento das 80 (oitenta) horas semestrais em programas de ação social do município de Itajaí.

6.3 Comprovar freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado.

6.4 Comprovar aprovação em todas as matérias no período contemplado com a bolsa de estudo do curso em que esteja matriculado.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O percentual do valor da bolsa a ser concedida será entre 30% (trinta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, atribuído conforme o índice de carência do estudante pretendente.

7.1.1 Para candidatos com renda per capita líquida de 1(um) a 2 (dois) salários mínimos: até 100%(cem por cento), sobre o valor da mensalidade.

7.1.2 Para candidatos com renda per capita líquida superior a 2 (dois) e até 3 (três) salários mínimos: até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade.

7.1.3 Para candidatos com renda per capita líquida superior a 3 (três) salários mínimos: 30% (trinta por cento), sobre o valor da mensalidade.

7.2 O percentual dos valores das bolsas será determinado pela comissão da bolsa de estudo, levando-se em conta a renda per capita líquida.

7.3 O valor do desconto será calculado pelo boleto apresentado na inscrição.

7.4 A bolsa será concedida somente para o curso técnico excluindo-se a mensalidade do ensino médio propedêutico.

7.5 Após a divulgação do resultado, o acadêmico terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão caso seu pedido seja indeferido.

7.5.1 A classificação final será publicada em conjunto com as decisões dos recursos.

7.5.2 Contra lista de classificação final não caberá mais recurso.

7.6 Aquele aluno que receber outro subsidio financeiro educativo para a mesma finalidade será notificado para optar por um dos benefícios.

7.7 A renovação da bolsa de estudos, para os períodos seguintes se dará mediante:

7.7.1 Entrega dos documentos descritos no item 3.

7.7.2 Cumprimento das obrigações do item 6.

7.7.3 Aprovação em todas as matérias no período do curso em que esteja matriculado.

Itajaí, 10
de dezembro de 2019.

Normélio Pedro Weber

Superintendente Administrativo das Fundações

Daniela Barbetta Mette

Diretora Executiva

FEAPI Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO Nº 020/2019

Fixa datas e estabelece as orientações para realização da inscrição no Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas localizadas no município de Itajaí ofertadas à comunidade do município de Itajaí.

A Diretora Executiva da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI torna públicas as orientações para realização da inscrição no Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas ofertadas à comunidade do município de Itajaí para o **PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020**, conforme LEI Nº 4535, de 11/04/2006, alterada pela LEI Nº 5826 de 18/08/2011.

1 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1 A divulgação do cadastro no Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas localizadas no município de Itajaí será realizada pela FEAPI, no período de 02 de janeiro de 2020 a 14 de janeiro de 2020, utilizando os recursos disponíveis: site da FEAPI, releases, imprensa falada e escrita locais.

1.2 A solicitação de **CONCESSÃO** de Bolsa de Estudos será formalizada na Sede da FEAPI sito a Rua Camboriú, 509 – Centro –Itajaí- SC, mediante preenchimento de ficha cadastral acompanhada dos documentos descritos no item 3, no período de 15 de janeiro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.

1.3 O cadastro não poderá ser vinculado à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.

1.4 O percentual do valor da bolsa a ser concedida será determinado pela Comissão de Bolsa de estudo, levando-se em conta a renda per capita líquida.

1.4.1 Para candidatos com renda per capita líquida de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos: até 100% (cem por cento), sobre o valor da mensalidade.

1.4.2 Para candidatos com renda per capita líquida superior a 2 (dois) e até 3 (três) salários mínimos: até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade.

1.4.3 Para candidatos com renda per capita líquida superior a 3 (três) salários mínimos: (trinta por cento), sobre o valor da mensalidade.

1.5 O candidato à concessão da bolsa de estudos deverá no ato da inscrição preencher uma ficha cadastral.

2 DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA

2.1 Aluno regularmente matriculado em Escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizadas no Município de Itajaí, cujos funcionamentos estejam autorizados pela Secretaria Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação;

2.2 Ter concluído o ensino médio regular ou estar, no mínimo, cursando o segundo ano do ensino médio regular na rede pública de ensino.

2.3 Ser residente e domiciliado no Município de Itajaí, no mínimo, por período de 02 (dois) anos devidamente comprovado através de fatura de água, luz, IPTU ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel.

2.4 Ter renda pessoal ou familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos e não usufruir de outros tipos de bolsas ou benefícios financeiros para este mesmo fim.

2.3 Ter aprovação em todas as matérias no período contemplado com a bolsa de estudos do curso em que esteja matriculado.

2.4 Os estudantes contemplados com a referida bolsa, deverão cumprir 80 (oitenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do município, atuando em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedada a substituição da carga horária supracitada por doações de qualquer natureza.

3 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Cópia da cédula de identidade, título de eleitor e CPF.

3.2 Cópia do Comprovante de residência de Itajaí atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel.

3.3 Comprovante de matrícula, fotocópia do boleto de mensalidade ou declaração da Escola de Educação Profissional Técnica de Nível Médio informando o valor da mensalidade.

3.4 Comprovante e/ou declaração de renda familiar.

3.5 Declaração de dependentes da renda familiar, com firma reconhecida em cartório, constando o CPF e a data de nascimento de todos os dependentes.

3.6 Comprovante de despesas com saúde, educação, transporte coletivo ou escolar, água, luz, telefone, IPTU, aluguel, financiamento de automóveis, motos e imóveis.

3.7 Preenchimento da ficha cadastral no ato da formalização da solicitação da bolsa ou inscrição.

3.8 Comprovante de aluno egresso e/ou matriculado em escola pública.

4 DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
10/12/2019	Publicação do EDITAL DE INCRIÇÃO PARA **CONCESSÃO** DE BOLSA DE ESTUDOS Nº 020/2019.
02/01/2020 a 14/01/2020	Divulgação para cadastro de **CONCESSÃO** no Programa Bolsa de Estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em Escolas Técnicas localizadas no município de Itajaí.
15/01/2020 a 31/01/2020	Solicitação de **CONCESSÃO** de bolsa de estudos – Período de cadastramento ou inscrição. **Horário:** Período vespertino: das 13h às 19h. **Local:** Sede FEAPI – Rua Camboriú, 509 – Centro - Itajaí -SC.
03/02/2020 a 11/02/2020	Período de análise dos cadastros
13/02/2020	Divulgação dos selecionados e respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de bolsa de estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em escolas técnicas localizadas no Município de Itajaí. **Divulgação:** Jornal Oficial do Município de Itajaí; Mural da FEAPI e site da FEAPI: www.feapi.itajai.sc.gov.br.
13/02/2020 a 28/02/2020	Prazo para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do pedido. **Local:** Sede FEAPI – Rua Camboriú, 509 – Centro - Itajaí -SC.
04/03/2020	Divulgação dos selecionados após revisão ou de resultado final. **Divulgação:** Jornal Oficial do Município de Itajaí; Mural da FEAPI e site da FEAPI: www.feapi.itajai.sc.gov.br.

5 DA SELEÇÃO

5.1 Até o limite da dotação orçamentária destinadas às bolsas de estudos da FEAPI.

5.2 Avaliação de índice de carência.

5.3 Avaliação dos documentos apresentados, descritos no item 3.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

6.1 Cumprir 80 horas semestrais de participação em programas de ação social do município, atuando em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais;

6.2 Ter freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado.

6.3 Ser aprovado em todas as matérias no período contemplado com a bolsa de estudos do curso em que esteja matriculado.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O percentual do valor da bolsa a ser concedida será determinado pela Comissão de Bolsa de estudo, levando-se em conta a renda per capita líquida.

7.2 O percentual do valor da bolsa a ser concedida será entre 30% (trinta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, atribuído conforme o índice de carência do estudante pretendente.

7.2.1 Para candidatos com renda per capita líquida de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos: até 100% (cem por cento), sobre o valor da mensalidade;

7.2.2 Para candidatos com renda per capita líquida superior a 2 (dois) e até 3 (três) salários mínimos: até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade;

7.2.3 Para candidatos com renda per capita líquida superior a 3 (três) salários mínimos: (trinta por cento), sobre o valor da mensalidade.

7.3 O valor do desconto será calculado pelo boleto apresentado na inscrição.

7.4 A bolsa será concedida somente para o curso técnico excluindo-se a mensalidade do ensino médio propedêutico.

7.5 Após a divulgação dos selecionados e respectivos percentuais a serem recebidos por cada estudante, a título de bolsa de estudo em Cursos Técnicos de Nível Médio em escolas técnicas localizadas no Município de Itajaí o acadêmico terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar requerimento de revisão do indeferimento do seu pedido.

7.6 A classificação final será publicada em conjunto com as decisões dos recursos.

7.6.1 Publicado os selecionados após revisão ou resultado final não caberá mais recurso.

7.7 O aluno que receber outro subsidio financeiro educativo para a mesma finalidade será notificado para optar por um dos benefícios.

7.8 A renovação da bolsa de estudos, para os períodos seguintes se dará mediante:

7.8.1 Ser aluno regularmente matriculado em Escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizadas no Município de Itajaí, cujos funcionamentos estejam autorizados pela Secretaria Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação;

7.8.2Ter sido contemplado com a bolsa de estudos da FEAPI no semestre anterior.

7.8.3 Ter tido freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado.

7.8.4 Ter sido aprovado em todas as matérias no período contemplado com a bolsa de estudos do curso em que esteja matriculado.

7.8.5 Ter participado de 80 (oitenta) horas semestrais em programas de ação social do município, em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e /ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedada a substituição da carga horária supracitada por doações de qualquer natureza.

7.8.6 Estar regularmente matriculado em Escolas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizadas no Município de Itajaí, cujos funcionamentos estejam autorizados pela Secretaria Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação.

7.8.7 Ter concluído o ensino médio regular ou estar, no mínimo, cursando o segundo ano do ensino médio regular na rede pública de ensino.

7.8.8Ser residente e domiciliado no Município de Itajaí, no mínimo, por período de 02 (dois) anos devidamente comprovado através de fatura de água, luz, IPTU ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel.

7.8.9 Ter renda pessoal ou familiar não superior a 05 salários mínimos e não usufruir de outros tipos de bolsas ou benefícios financeiros para este mesmo fim.

Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

Normélio Pedro Weber

Superintendente Administrativo das Fundações

Daniela Barbetta Mette

Diretora Executiva

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
GENÉSIO MIRANDA LINS

Fundação Genésio Miranda Lins

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS E A EMPRESA ELEVADORES ELECON EBC LTDA.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018

Pelo presente, fica RETIFICADO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018, firmado entre a Fundação Genésio Miranda Lins e a Empresa Elevadores Elecon EBC Ltda. para contratação de serviço de manutenção preventiva mensal de 01 (um) elevador de passageiro, instalado no Palácio Marcos Konder/Museu Histórico de Itajaí, incluindo limpeza e lubrificação de acordo com as necessidades locais, assim como o ajuste de seus diversos componentes, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"CLÁUSULA SEGUNDA
Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação da vigência contratual pelo período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019."

Leia-se:

"CLÁUSULA SEGUNDA
Constitui objeto deste aditivo a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, de 01/01/2019 a 31/12/2019. Considerando a dilação da sua vigência por 12 (doze) meses e o valor da prestação do serviço mensal de R$500,00 (quinhentos reais), fica, consequentemente, aditivado ao contrato o valor de R$6.000,00."

Itajaí/SC, 10 de dezembro de 2019.

NORMÉLIO PEDRO WEBER
Superintendente da FGML

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES
FUNDAÇÃO CULTURAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES
Rua Antonio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC
CEP 88302-380 – Fones: 47 3349-1516 / 3349-1214

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

Edital n.º 018/2019

Dispõe sobre a abertura de prazo para protocolo de projetos artísticos e culturais disciplinados pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura e dá outras providências.

A Superintendência Administrativa das Fundações representando a Fundação Cultural de Itajaí, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, Lei n.º 3240 de 23 de dezembro de 1997, e ainda, em conformidade com a Lei 3473/2000, e alterações posteriores, seguem Decreto nº 11.495/2018, Instrução Normativa **001/2019** e Decreto nº 11.777, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento a ser adotado na seleção pública de projetos a serem celebrados através da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, por intermédio da Fundação Cultural de Itajaí,

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública de projetos culturais a serem celebrados através da Lei de Incentivo à Cultura.

1. **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste edital a distribuição de R$ 1.300,000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para o fomento às artes e às manifestações artísticas por meio de apoio financeiro a projetos artísticos e culturais na cidade de Itajaí.

1.2. O mecanismo de incentivo à arte e à cultura, no âmbito municipal, instituído através da Lei 3.473, de 11 de janeiro de 2000, alterada pela Lei nº 4.467 de 28 de novembro de 2005, obedecerá aos preceitos desta, bem como aos da presente regulamentação, respeitando os seguintes objetivos:

I. Promover a circulação de bens culturais em Itajaí.
II. Oportunizar maior acesso da população aos bens culturais.
III. Incentivar a pesquisa da diversidade cultural e dos processos de criação.
IV. Fomentar o conhecimento e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial de Itajaí.
V. Contribuir para a profissionalização dos grupos culturais.
VI. Alavancar o mercado cultural através da geração de trabalho e renda.

1.3. A distribuição dos recursos previstos no item 1.1 será realizada por meio de renúncia fiscal do município, sendo que o repasse efetivo dos recursos será feito por empresas contribuintes do ISSQN, denominadas patrocinador contribuinte.

1.4. O repasse dos recursos pelo patrocinador contribuinte para o projeto cultural pode ser feito em parcela única ou de forma parcelada até atingir o valor total do projeto.

Parágrafo único: em projetos que possuam dois patrocinadores contribuintes ou mais, o proponente deverá fracionar as cotas em valor que não ultrapasse o autorizado para captação.

1.5. A seleção de projetos culturais de pessoas físicas ou jurídicas que abrangerá as seguintes áreas (Decreto 11.495/2018, artigo 2º):

a. Artes Integradas
b. Artes visuais
c. Audiovisual
d. Culturas Populares
e. Dança
f. Expressões afro-brasileiras
g. Literatura
h. Música
i. Patrimônio Material, Imaterial e Acervo
j. Teatro e Circo

2. **DOS PROPONENTES**

2.1. Poderão concorrer ao presente edital pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com ou sem fins lucrativos, microempreendedor Individual (MEI) e pessoas físicas responsáveis por projetos de caráter estritamente cultural.

2.2. O proponente deve estar cadastrado no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

2.3. Os proponentes deverão ter residência comprovada na cidade de Itajaí, no mínimo, há 2 (dois) anos.

2.4. Cada proponente poderá participar com somente um (01) projeto.

2.5. Não será permitida a apresentação de projetos aos membros da Comissão Itajaiense de Avaliação de Projetos Culturais (CITAC) nem aos servidores da Fundação Cultural de Itajaí, sejam eles concursados ou em cargo de comissão, durante o período de seu mandato e até seis meses após.

2.6. Fica impedido de apresentar projeto o proponente que tenha deixado de cumprir contrapartida e/ou prestar contas em quaisquer editais anteriores da Fundação Cultural de Itajaí.

2.6.1. O proponente contemplado em quaisquer editais anteriores deverá apresentar uma declaração de aprovação de prestação de contas, que será emitida pela Fundação Cultural de Itajaí mediante parecer emitido pela Controladoria municipal.

2.7. O proponente que teve seu projeto aprovado junto a Fundação Cultural de Itajaí deverá apresentar os documentos a seguir no prazo de 5 (cinco) dias úteis após publicação oficial:

I - se pessoa jurídica de direito público:

a. cópia do cartão do CNPJ emitida nos últimos 30 dias, comprovando a existência da pessoa jurídica na cidade de Itajaí há, no mínimo, dois anos;
b. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;
c. cópia autenticada do termo de posse ou nomeação do representante legal da instituição;
d. declaração expedida pela Fundação Cultural de Itajaí de regularidade com Prestação de Contas de projetos de anos anteriores;

e. Certidão Negativa de débitos MUNICIPAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa - http://iss.itajai.sc.gov.br/sefaz/jsp/cnd/index.jsp;
f. Certidão Negativa de débitos ESTADUAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa - https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx;
g. Certidão Negativa de débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1;
h. Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS - https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

II - se pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos:

a. cópia do cartão do CNPJ emitida nos últimos 30 dias, comprovando a existência da pessoa jurídica na cidade de Itajaí há no mínimo dois anos;
b. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;
c. cópia autenticada da ata de constituição da diretoria atual da instituição;
d. cópia autenticada dos estatutos da instituição;
e. declaração expedida pela Fundação Cultural de Itajaí de regularidade com Prestação de Contas de projetos de anos anteriores;
f. Certidão Negativa de débitos MUNICIPAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa - http://iss.itajai.sc.gov.br/sefaz/jsp/cnd/index.jsp;
g. Certidão Negativa de débitos ESTADUAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa - https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx;
h. Certidão Negativa de débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1;
i. Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS - https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

III - se pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos:

a. cópia do cartão do CNPJ emitida nos últimos 30 dias, comprovando a existência da pessoa jurídica na cidade de Itajaí há no mínimo dois anos;
b. cópia autenticada do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;
c. cópia autenticada do contrato social da empresa, com as alterações nos últimos 2 (dois) anos;
d. declaração expedida pela Fundação Cultural de Itajaí de regularidade com Prestação de Contas de projetos de anos anteriores;
e. Certidão Negativa de débitos MUNICIPAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - http://iss.itajai.sc.gov.br/sefaz/jsp/cnd/index.jsp;
f. Certidão Negativa de débitos ESTADUAIS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx;
g. Certidão Negativa de débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1;
h. Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS - https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

IV - se microempreendedor individual

a. cópia do cartão do CNPJ emitida nos últimos 30 dias, comprovando a existência da pessoa jurídica na cidade de Itajaí há no mínimo dois anos;
b. cópia autenticada do documento de identidade e CPF do representante legal da empresa;
c. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. Sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.portaldoempreendedor.gov.br.
d. declaração expedida pela Fundação Cultural de Itajaí de regularidade com Prestação de Contas de projetos de anos anteriores;
e. Certidão Negativa de débitos MUNICIPAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa - http://iss.itajai.sc.gov.br/sefaz/jsp/cnd/index.jsp;
f. Certidão Negativa de débitos ESTADUAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa - https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx;
g. Certidão Negativa de débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1;
h. Certidão Negativa junto à Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS - https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

V - se pessoa física:

a. cópia autenticada do documento de identidade e do CPF;
b. cópias autenticadas de comprovante de residência no Município de Itajaí, sendo uma do ano de apresentação e as outras comprovando residência na cidade há pelo menos 2 (dois) anos, antes da apresentação do Projeto.
c. declaração expedida pela Fundação Cultural de Itajaí de regularidade com Prestação de Contas de projetos de anos anteriores;
d. Certidão Negativa de débitos MUNICIPAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa - http://iss.itajai.sc.gov.br/sefaz/jsp/cnd/index.jsp;
e. Certidão Negativa de débitos ESTADUAIS ou Certidão Positiva com efeito de negativa - https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx;
f. Certidão Negativa de débitos UNIFICADA junto a Receita Federal e INSS, ou Certidão Positiva com efeito de negativa - http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1;

Parágrafo único: todas as autenticações de documentos podem ser feitas por funcionário qualificado da Fundação Cultural de Itajaí mediante apresentação dos documentos originais e das respectivas cópias.

3. DOS PROJETOS

3.1. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto para avaliação.
3.2. Os projetos culturais serão apresentados à Fundação Cultural de Itajaí pelos produtores culturais, capacitando-os a receber recursos de contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, até o limite de 30% (trinta por cento) do imposto devido, mediante emissão de Certificado de Enquadramento.
3.3. Para gozar dos benefícios previstos nesta Lei, os projetos serão submetidos à Comissão de Pareceristas e à CITAC, explicitando seus objetivos, resultados esperados, recursos humanos e financeiros envolvidos.
3.4. Os recursos financeiros relativos ao projeto cultural, seu depósito e movimentação serão feitos através de conta bancária vinculada, aberta especialmente para esse fim.
3.5. O prazo para conclusão do projeto cultural não poderá ultrapassar 12 (doze) meses contados a partir da data de captação total do recurso, prorrogável por até 03 (três) meses, mediante solicitação por escrito encaminhada à CITAC.
3.6. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta Lei serão apresentadas, posteriormente, no âmbito do Município, devendo constar de toda a divulgação o apoio institucional da Prefeitura de Itajaí, compreendendo-se logomarca da Lei Municipal de Incentivo a Cultura, logomarca da Fundação Cultural de Itajaí, Brasão da Prefeitura de Itajaí, disponíveis no site da Fundação Cultural, e logomarca do patrocinador caso este não se oponha, conforme manual de aplicação de logomarcas anexo ao edital e disponível no *site* da Fundação Cultural de Itajaí.
3.7. Os produtores poderão contratar agenciamento técnico para a elaboração de seus projetos, desde que o valor do agenciamento não ultrapasse o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Projeto.
3.8. O valor máximo de cada projeto será de conformidade com a redação do artigo 1º do Decreto 11.777, de 02 de dezembro de 2019, observado o regime de cotas:
   a. 15 (quinze) cotas no valor de R$ 20.000,00;
   b. 08 (oito) cotas no valor de R$ 25.000,00;
   c. 04 (quatro) cotas no valor de R$ 30.000,00;
   d. 04 (quatro) cotas no valor de R$ 35.000,00;
   e. 06 (seis) cotas no valor de R$ 40.000,00;
   f. 04 (quatro) cotas no valor de R$ 50.000,00.

3.8.1. Será reservado o valor de R$100.000,00, a ser destinado exclusivamente àqueles que nunca foram contemplados com os recursos a que se refere a Lei Municipal de Incentivo a Cultura, com a seguinte distribuição:
   a. 05 cotas de R$ 20.000,00

4. DO ENCAMINHAMENTO DOS PROJETOS

4.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, através da plataforma Prosas, com acesso pelo domínio: https://prosas.com.br e realização do preenchimento e do carregamento de todos os documentos necessários para a habilitação e a avaliação da proposta em uma única cópia, conforme as orientações apresentadas neste edital, juntamente com anexos que o proponente julgue necessários para um melhor entendimento da proposta apresentada, sendo obrigatórios os seguintes itens de acordo com a área e/ou modalidade em que se enquadra o projeto:

4.1.1. ARTES INTEGRADAS

a) analisar as exigências em cada um dos subitens abaixo (4.1.2 - 4.1.3 - 4.1.4 – 4.1.5 – 4.1.6 – 4.1.7 – 4.1.8 – 4.1.9 e 4.1.10), nos quais se enquadram o projeto em questão de Artes Integradas.

4.1.2. EXPRESSÕES CULTURAIS AFRO-BRASILEIRAS

a) analisar em cada um dos subitens abaixo (4.1.3 - 4.1.4 – 4.1.5 – 4.1.6 – 4.1.7 – 4.1.8 – 4.1.9 e 4.1.10) nos quais se enquadram o projeto de Expressões Culturais Afro-Brasileiras.

b) além dos currículos dos profissionais que participarão do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos, é admitida declaração de "Mestre do Saber Tradicional" - termo de permissão para utilização de expressões originais da diversidade cultural afro-brasileiras.

4.1.3. MÚSICA

a) Projetos de formação (incluindo festivais, oficinas, seminários): programação, ementa, carga horária e local; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.
b) Projetos de pesquisa: descrição conceitual, cronograma de execução e currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.
c) Produção de disco (CD e/ou distribuição digital): apresentação de demo do respectivo trabalho via links (se tiver senha, favor fornecer senha) contendo, no mínimo, 03 (três) músicas do projeto; identificação produtor/a musical; repertório preliminar com indicação dos compositores. No caso de composições de terceiros, devem ser apresentadas as respectivas cessões de uso, com ou sem ônus. Se houver alteração entre o repertório de terceiros apresentado no projeto e aquele efetivamente gravado, as respectivas cessões de uso do repertório gravado devem ser apresentadas com o Relatório de Prestação de Contas; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.
d) Produção de videomusical (DVD e/ou distribuição digital): apresentação de demo do respectivo trabalho via links (se tiver senha, favor fornecer senha) contendo, no mínimo, 03 (três) músicas do projeto; identificação do diretor/a musical; identificação de direção geral; identificação de diretor/a de fotografia; repertório preliminar com indicação dos compositores. No caso de composições de terceiros, devem ser apresentadas as respectivas cessões de uso, com ou sem ônus. Se houver alteração entre o repertório de terceiros apresentado no projeto e aquele efetivamente gravado, as respectivas cessões de uso do repertório gravado devem ser apresentadas com o Relatório de Prestação de Contas; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.
e) Produção de shows e circulação: *rider* técnico preliminar; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; locais; e duração estimada da apresentação, além de identificar público-alvo e classificação indicativa; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.
f) Concurso: apresentar regulamento completo, contendo informações sobre processo de inscrição, descrição de como serão selecionados os concorrentes, de como e por quem será feita a avaliação e premiação; identificar público-alvo e classificação indicativa; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.
g) Publicação de livros e catálogos de Música: material original a ser publicado, podendo ser texto, imagens, ilustrações, etc; breve descrição editorial contendo número aproximado de páginas, especificações técnicas de edição e impressão; ou descrição conceitual e cronograma no caso de projetos ainda não iniciados; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos. Não são considerados produtos elegíveis para esta modalidade livros cujo conteúdo sejam contos, poemas, crônicas, romances ainda que retratem um ambiente musical.
h) Sítio eletrônico ou aplicativo para dispositivos móveis: descrição conceitual, estudo de formato, layout e plataforma (quando houver); currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos;
i) Festivais e mostras: apresentação da programação com os nomes dos profissionais e/ou concertos a serem contratados para realização do projeto, além de identificar público-alvo e classificação indicativa; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos;
j) Currículos e/ou portfólio dos profissionais que participarão do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos.
k) Cartas de anuências, podendo ser em um dos seguintes formatos: i.) via original digitalizada; ii.) formato digital (PDF) com assinatura digitalizada. As cartas de anuência devem ser fornecidas por todos os profissionais que constam na ficha técnica do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos, e dos locais onde se propõe a execução das ações do projeto. No caso de necessidade de alteração de profissional envolvido, é necessária apresentação de justificativa acompanhada de carta de desistência.

4.1.4. DANÇA

a) Projetos de formação (inclui festivais, oficinas e seminários): programação, ementa, carga horária e local; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

b) Projetos de pesquisa: descrição conceitual, cronograma de execução e currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

c) Montagem de espetáculos: argumento/descrição conceitual, conceito cenográfico, ficha técnica indicando os principais profissionais envolvidos no projeto, além de identificar público-alvo e classificação indicativa; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

d) Circulação de espetáculos: vídeo do espetáculo na íntegra (se tiver senha, favor fornecer senha), sem edições; ficha técnica indicando os principais profissionais envolvidos no projeto; indicação dos locais onde o espetáculo será apresentado, do público-alvo e da classificação indicativa; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

e) Festivais e mostras (somente exibição): apresentação da programação com os títulos dos espetáculos a serem apresentados ou, no caso de processos de inscrição, descrição de como serão selecionados os espetáculos, além de identificar público-alvo e classificação indicativa; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

f) Festivais e mostras (competitivas): apresentar regulamento completo, contendo informações sobre processo de inscrição, descrição de como serão selecionados os espetáculos e premiação; identificar público-alvo e classificação indicativa; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

g) Concurso: apresentar regulamento completo, contendo informações sobre processo de inscrição, descrição de como serão selecionados os concorrentes, de como e por quem será feita a avaliação e premiação; identificar público-alvo e classificação indicativa; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

h) Publicação de livros e catálogos de Dança: material original a ser publicado, podendo ser texto, imagens, ilustrações, etc; breve descrição editorial contendo número aproximado de páginas, especificações técnicas de edição e impressão; ou descrição conceitual e cronograma no caso de projetos ainda não iniciados; currículo dos profissionais envolvidos. Não são considerados produtos elegíveis para esta modalidade livros cujo conteúdo sejam contos, poemas, crônicas, romances ainda que retratem um ambiente da dança.

i) Sítio eletrônico ou aplicativo para dispositivos móveis: descrição conceitual, estudo de formato, layout e plataforma (quando houver); currículo dos profissionais envolvidos.

j) Currículos e/ou portfólio dos profissionais que participarão do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos.

k) Cartas de anuências, podendo ser em um dos seguintes formatos: i.) via original digitalizada; ii.) formato digital (PDF) com assinatura digitalizada. As cartas de anuência devem ser fornecidas por todos os profissionais que constam na ficha técnica do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos, e dos locais onde se propõe a execução das ações do projeto. No caso de necessidade de alteração de profissional envolvido, é necessária apresentação de justificativa acompanhada de carta de desistência.

4.1.5. TEATRO E CIRCO

a) Projetos de formação (inclui festivais, oficinas e seminários): programação, ementa, carga horária e local; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

b) Projetos de pesquisa: descrição conceitual, cronograma de execução e currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

c) Montagem de espetáculos: texto dramatúrgico indicando autoria (ou metodologia que será utilizada no caso de elaboração durante processo de montagem); concepção de direção indicando as diretrizes principais da montagem; ficha técnica indicando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos; público-alvo e classificação indicativa. No caso de montagem que utilize dramaturgia de terceiros (já finalizada), deve ser apresentada a respectiva cessão de uso, com ou sem ônus.

d) Circulação de espetáculos: vídeo do espetáculo na íntegra disponibilizado por link (se tiver senha, favor fornecer senha), sem edições; ficha técnica indicando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos; indicação dos locais onde o espetáculo será apresentado, do público-alvo e da classificação indicativa.

e) Festivais e mostras (somente exibição): apresentação da programação com os títulos dos espetáculos a serem apresentados ou, no caso de processos de inscrição e curadoria, descrição de como serão selecionados os espetáculos e de como e por quem será feita a curadoria; ficha técnica indicando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

f) Festivais e mostras (competitivos): apresentar regulamento completo, contendo informações sobre processo de inscrição e curadoria, descrição de como serão selecionados os espetáculos, de como e por quem será feita a curadoria e premiação; identificar público-alvo e classificação indicativa; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

g) Concurso: apresentar regulamento completo, contendo informações sobre processo de inscrição, descrição de como serão selecionados os concorrentes, de como e por quem será feita a avaliação e premiação; identificar público-alvo e classificação indicativa; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

h) Publicação de livros e catálogos de Teatro e/ou Circo: material original a ser publicado, podendo ser texto, imagens, ilustrações, etc; breve descrição editorial contendo número aproximado de páginas, especificações técnicas de edição e impressão; ou descrição conceitual e cronograma no caso de projetos ainda não iniciados; currículo dos profissionais envolvidos. Não são considerados produtos elegíveis para esta modalidade livros cujo conteúdo sejam contos, poemas, crônicas, romances ainda que retratem um ambiente do teatro.

i) Sítio eletrônico ou aplicativo para dispositivos móveis: descrição conceitual, estudo de formato, layout e plataforma (quando houver); currículo dos profissionais envolvidos.

j) Currículos e/ou portfólios dos profissionais que participarão do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos.

k) Cartas de anuências, podendo ser em um dos seguintes formatos: i.) via original digitalizada; ii.) formato digital (PDF) com assinatura digitalizada. As cartas de anuência devem ser fornecidas por todos os profissionais que constam na ficha técnica do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos, e dos locais onde se propõe a execução das ações do projeto. No caso de necessidade de alteração de profissional envolvido, é necessária apresentação de justificativa acompanhada de carta de desistência.

4.1.6. AUDIOVISUAL

a) Projetos de formação (inclui festivais, oficinas e seminários): programação, ementa, carga horária e local; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

b) Projetos de pesquisa: descrição conceitual, cronograma de execução e currículo dos profissionais envolvidos.

c) Produção de obra audiovisual seriada ou de curta/média/longa metragem de ficção, documentário ou animação: roteiro ou argumento, cópia de registro (ou protocolo de registro) na Fundação Biblioteca Nacional, currículo do/a diretor/a, ficha técnica indicando os principais profissionais envolvidos no projeto, além de identificar público-alvo e classificação indicativa. No caso de obra baseada em argumento e/ou roteiro de terceiros, devem ser apresentadas as respectivas cessões de uso, com ou sem ônus.

d) Festivais e mostras (somente exibição): apresentação da programação com os títulos a serem exibidos ou, no caso de processos de inscrição e curadoria, descrição de como serão selecionados os títulos e de como e por quem será feita a curadoria, além de identificar público-alvo e classificação indicativa; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

e) Festivais e mostras (competitivos): apresentar regulamento completo, contendo informações sobre processo de inscrição e curadoria, descrição de como serão selecionados os títulos, de como e por quem será feita a curadoria e premiação; identificar público-alvo e classificação indicativa; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

f) Concurso: apresentar regulamento completo, contendo informações sobre processo de inscrição, descrição de como serão selecionados os concorrentes, de como e por quem será feita a avaliação e premiação; identificar público-alvo e classificação indicativa; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

g) Publicação de livros e catálogos de Audiovisual: material original a ser publicado, podendo ser texto, imagens, ilustrações, etc; breve descrição editorial contendo número aproximado de páginas, especificações técnicas de edição e impressão; ou descrição conceitual e cronograma no caso de projetos ainda não iniciados; currículo dos profissionais envolvidos. Não são considerados produtos elegíveis para esta modalidade livros cujo conteúdo sejam contos, poemas, crônicas, romances ainda que retratem um ambiente do audiovisual.

h) Sítio eletrônico ou aplicativo para dispositivos móveis: descrição conceitual, estudo de formato, layout e plataforma (quando houver); currículo dos profissionais envolvidos.

i) Currículos e/ou portfólio dos profissionais que participarão do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos, elencados na ficha técnica. É obrigatória a identificação das seguintes funções principais na ficha técnica: Direção, Produção executiva, Roteiro, Direção de fotografia e Direção de produção. Além disso, o/a proponente deve desempenhar uma dessas funções principais e pelo menos três (3) dessas funções devem ser ocupadas por profissionais de Itajaí. Nesse caso, esses profissionais devem apresentar comprovante de endereço junto aos respectivos currículos e/ou portfólios.

j) Cartas de anuências, podendo ser em um dos seguintes formatos: i.) via original digitalizada; ii.) formato digital (PDF) com assinatura digitalizada. As cartas de anuência devem ser fornecidas por todos os profissionais que constam na ficha técnica do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos, e dos locais onde se propõe a execução das ações do projeto. No caso de necessidade de alteração de profissional envolvido, é necessária apresentação de justificativa acompanhada de carta de desistência.

4.1.7. ARTES VISUAIS

a) Projetos de formação (inclui festivais, oficinas e seminários): programação, ementa, carga horária e local; currículo dos profissionais envolvidos.

b) Projetos de pesquisa: descrição conceitual, cronograma de execução e currículo dos profissionais envolvidos.

c) Exposição: título, descrição conceitual, proposta de montagem, local, imagens (fotografia, vídeo, projeto de instalação, etc.) em alta resolução das obras acompanhadas de ficha técnica, público-alvo e classificação indicativa; currículo e portfólio do(s) artista(s) envolvido(s).

d) Ações, intervenções e performances: título, descrição conceitual, local, imagens e/ou vídeo em alta resolução (quando houver), materiais utilizados, público-alvo e classificação indicativa; currículo e portfólio do(s) artista(s) envolvido(s).

e) Publicações (livros de arte, catálogos, publicação de artista, zines, etc): material original a ser publicado, podendo ser texto, imagens, ilustrações, etc; breve descrição editorial contendo número aproximado de páginas, especificações técnicas de edição e impressão; ou descrição conceitual e cronograma no caso de projetos ainda não iniciados; currículo dos profissionais envolvidos. Não são considerados produtos elegíveis para esta modalidade livros cujo conteúdo sejam contos, poemas, crônicas, romances ainda que retratem um ambiente das artes visuais.

f) Feiras, festivais e mostras: programação (já definida ou, no caso de processo de inscrição, descrição de como será feita a seleção); carga horária, local, público-alvo e classificação indicativa; currículo dos profissionais envolvidos.

g) Concurso: apresentar regulamento completo, contendo informações sobre processo de inscrição, descrição de como serão selecionados os concorrentes, de como e por quem será feita a avaliação e premiação; identificar público-alvo e classificação indicativa; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

h) Sítio eletrônico ou aplicativo para dispositivos móveis: descrição conceitual, estudo de formato, layout e plataforma (quando houver); currículo dos profissionais envolvidos.

i) Currículos dos profissionais que participarão do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos.

j) Portfólio dos artistas que participarão do projeto.

k) Cartas de anuências, podendo ser em um dos seguintes formatos: i.) via original digitalizada; ii.) formato digital (PDF) com assinatura digitalizada. As cartas de anuência devem ser fornecidas por todos os profissionais que constam na ficha técnica do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos, e dos locais onde se propõe a execução das ações do projeto. No caso de necessidade de alteração de profissional envolvido, é necessária apresentação de justificativa acompanhada de carta de desistência.

4.1.8. LITERATURA

a) Projetos de formação (inclui festivais, oficinas e seminários): programação, ementa, carga horária e local; currículo dos profissionais envolvidos.

b) Projetos de pesquisa: descrição conceitual, cronograma de execução e currículo dos profissionais envolvidos.

c) Publicação de livros inéditos de contos, poemas, crônicas, romances ou ensaios literários: material original a ser publicado, podendo ser texto, imagens, ilustrações, etc; breve descrição editorial contendo número aproximado de páginas, especificações técnicas de edição e impressão; ou descrição conceitual e cronograma no caso de projetos ainda não iniciados; currículo dos profissionais envolvidos. Não são considerados produtos elegíveis para esta modalidade livros cujo conteúdo seja técnico ou que não se enquadre como obra literária. Entre outros exemplos, estão catálogos, biografias, livros de partituras, métodos de ensino, etc.

d) Festival (sem ação de formação): apresentar programação preliminar com os ações a serem realizadas ou, no caso de processos de inscrição e curadoria, descrição de como serão selecionados os participantes e de como e por quem será feita a curadoria; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

e) Concurso: apresentar regulamento completo, contendo informações sobre processo de inscrição, descrição de como serão selecionados os concorrentes, de como e por quem será feita a avaliação e premiação; identificar público-alvo e classificação indicativa; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

f) Sítio eletrônico ou aplicativo para dispositivos móveis: descrição conceitual, estudo de formato, layout e plataforma (quando houver); currículo dos profissionais envolvidos.

g) Currículos e/ou portfólio dos profissionais que participarão do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos.

h) Cartas de anuências, podendo ser em um dos seguintes formatos: i.) via original digitalizada; ii.) formato digital (PDF) com assinatura digitalizada. As cartas de anuência devem ser fornecidas por todos os profissionais que constam na ficha técnica do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos, e dos locais onde se propõe a execução das ações do projeto. No caso de necessidade de alteração de profissional envolvido, é necessária apresentação de justificativa acompanhada de carta de desistência.

4.1.9. PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL E ACERVO

a) Projetos de formação (inclui festivais, oficinas e seminários): programação, ementa, carga horária e local; currículo dos profissionais envolvidos.

b) Projetos de pesquisa: descrição conceitual, cronograma de execução e currículo dos profissionais envolvidos.

c) Declaração da Secretaria Municipal de Urbanismo de Itajaí, com a concordância do proprietário em executar o projeto.

d) Anotação de responsabilidade técnica (ART).

e) Levantamento cadastral, registro gráfico do estado atual do prédio em escala adequada, composto de implantação, plantas baixas com triangulação, elevações, cortes, detalhes, redes infraestrutura, indicação do sistema construtivo e materiais.

f) Levantamento do estado de conservação – indicação em plantas, cortes e fachadas da presença de lesões, manchas de umidade, materiais deteriorados, fissuras e rachaduras, lacuna de materiais, vegetação e análise do estado das instalações prediais.

g) Levantamento fotográfico – entorno, elevações, espaço interno, detalhes e lesões, em filme preto e branco.

h) Proposta de restauração – memorial justificativo da proposta, com indicação do programa de necessidades a ser implantado, adequação do uso ao prédio e os critérios de restauração adotados, projeto arquitetônico e detalhamento, projetos complementares, projeto de agenciamento dos espaços internos, memorial descritivo das técnicas e materiais a serem adotados;

i) Preservação reforma, revitalização, restauração: essa proposta será publicada em resolução junto com edital da abertura do prazo de apresentação dos projetos, com base no que definir o Conselho de Patrimônio Cultural de Itajaí;

j) Publicação de livros e catálogos de Patrimônio: material original a ser publicado, podendo ser texto, imagens, ilustrações, etc; breve descrição editorial contendo número aproximado de páginas, especificações técnicas de edição e impressão; ou descrição conceitual e cronograma no caso de projetos ainda não iniciados; currículo dos profissionais envolvidos. Não são considerados produtos elegíveis para esta modalidade livros cujo conteúdo sejam contos, poemas, crônicas, romances ainda que retratem um ambiente do patrimônio material/imaterial e/ou histórico do município.

k) Sítio eletrônico ou aplicativo para dispositivos móveis: descrição conceitual, estudo de formato, layout e plataforma (quando houver); currículo dos profissionais envolvidos.

l) Currículos e/ou portfólio dos profissionais que participarão do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos.

m) Cartas de anuências, podendo ser em um dos seguintes formatos: i.) via original digitalizada; ii.) formato digital (PDF) com assinatura digitalizada. As cartas de anuência devem ser fornecidas por todos os profissionais que constam na ficha técnica do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos, e dos locais onde se propõe a execução das ações do projeto. No caso de necessidade de alteração de profissional envolvido, é necessária apresentação de justificativa acompanhada de carta de desistência.

4.1.10. CULTURAS POPULARES

a) Projetos de formação (inclui festivais, oficinas e seminários): programação, ementa, carga horária e local; currículo dos profissionais envolvidos.

b) Projetos de pesquisa: descrição conceitual, cronograma de execução e currículo dos profissionais envolvidos.

c) Montagem de espetáculos: texto dramatúrgico indicando autoria (ou metodologia que será utilizada no caso de elaboração durante processo de montagem); concepção de direção indicando as diretrizes principais da montagem; ficha técnica indicando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos; público-alvo e classificação indicativa. No caso de montagem que utilize dramaturgia de terceiros (já finalizada), deve ser apresentada a respectiva cessão de uso, com ou sem ônus.

d) Circulação: vídeo do espetáculo na íntegra disponibilizado por link (se tiver senha, favor fornecer senha), sem edições; ficha técnica indicando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos; indicação dos locais onde o espetáculo será apresentado, do público-alvo e da classificação indicativa.

e) Festivais e mostras (somente exibição): apresentação da programação com os nomes dos participantes ou, no caso de processos de inscrição e curadoria, descrição de como serão selecionados os participantes e de como e por quem será feita a curadoria; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

f) Festivais e mostras (competitivos): apresentar regulamento completo, contendo informações sobre processo de inscrição e curadoria, descrição de como serão selecionados os participantes, de como e por quem será feita a curadoria e premiação; identificar público-alvo e classificação indicativa; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

g) Concurso: apresentar regulamento completo, contendo informações sobre processo de inscrição, descrição de como serão selecionados os concorrentes, de como e por quem será feita a avaliação e premiação; identificar público-alvo e classificação indicativa; ficha técnica elencando os principais profissionais envolvidos no projeto; currículo e/ou portfólio dos profissionais envolvidos.

h) Publicação de livros e catálogos de Culturas Populares: material original a ser publicado, podendo ser texto, imagens, ilustrações, etc; breve descrição editorial contendo número aproximado de páginas, especificações técnicas de edição e impressão; ou descrição conceitual e cronograma no caso de projetos ainda não iniciados; currículo dos profissionais envolvidos. Não são considerados produtos elegíveis para esta modalidade livros cujo conteúdo sejam contos, poemas, crônicas, romances ainda que retratem as Culturas Populares.

i) Sítio eletrônico ou aplicativo para dispositivos móveis: descrição conceitual, estudo de formato, layout e plataforma (quando houver); currículo dos profissionais envolvidos.

j) Currículos e/ou portfólios dos profissionais que participarão do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos.

k) cartas de anuências, podendo ser em um dos seguintes formatos: i.) via original digitalizada; ii.) formato digital (PDF) com assinatura digitalizada. As cartas de anuência devem ser fornecidas por todos os profissionais que constam na ficha técnica do projeto, sejam atrações artísticas ou profissionais técnicos, e dos locais onde se propõe a execução das ações do projeto. No caso de necessidade de alteração de profissional envolvido, é necessária apresentação de justificativa acompanhada de carta de desistência.

4.2. A falta de quaisquer dos documentos especificados no presente edital e nos dispositivos legais que regulamentam a Lei de Incentivo à Cultura resultará no automático indeferimento do projeto sem posterior análise pela CITAC. Não será admitida a entrega de documentos obrigatórios durante o período de imposição de recursos previsto neste edital.

4.3. A candidatura do credenciado só será efetivada após o envio, por meio eletrônico, da proposta com todos os anexos requeridos e a emissão do protocolo da inscrição pelo sistema mencionado no subitem 4.1, não sendo suficiente o mero cadastro da proposta e a anexação dos documentos no sistema sem a devida finalização.

5. DO PRAZO

5.1. As inscrições de projetos serão realizadas de 12 de dezembro de 2019 até às 18h do dia 20 de janeiro de 2020 pelo domínio https://prosas.com.br.

6. DA AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Pareceristas analisará o projeto em seu aspecto formal de preenchimento, compatibilidade de custos orçamentários com os valores de mercado e cronograma.

6.2. A Comissão de Pareceristas obedecerá aos seguintes critérios em sua avaliação e considerações: relevância, viabilidade técnica, coerência entre cronograma e orçamento, observando:

I. se foi apresentada documentação que comprove a vida artística e/ou cultural do proponente no município de Itajaí nos dois últimos anos;

II. se foi apresentada documentação que comprove a viabilidade física do projeto;

III. se o projeto destaca-se no que diz respeito a contemporaneidade e criatividade;

IV. o grau de viabilidade da proposta, tendo em vista a organização do projeto, sob o ponto de vista da coerência entre objetivos, ações, tempo previsto para realização das ações e orçamento e ainda, sob a ótica da regularidade formal do projeto.

6.3. A CITAC será responsável pela verificação de débitos do produtor para com a Fazenda Pública Municipal, bem como da legalidade dos documentos acostados.

6.4. Na avaliação dos projetos, a CITAC observará pareceres técnicos emitidos pela Comissão de Pareceristas, fazendo ou não suas considerações e resolvendo, caso necessário, arbitrariedades.

6.5. Os membros da Comissão de Pareceristas que emitirá os pareceres técnicos sobre os projetos inscritos no edital serão credenciados via edital próprio e posteriormente selecionados pelas respectivas Câmaras Setoriais do CMPC em assembleia ordinária convocada especificamente para esse fim.

6.5.1. Os membros da Comissão de Pareceristas selecionados deverão ser de outro município e sua remuneração será estipulada conforme orçamento da Fundação Cultural de Itajaí, conforme edital próprio.

6.5.2. Os membros da Comissão de Pareceristas devem apresentar declaração específica de que não estão envolvidos nem mantêm qualquer vínculo com os projetos analisados. Caso se comprove qualquer tipo de envolvimento de parecerista com quaisquer projetos aprovados, seja durante a avaliação ou durante sua execução, estes serão automaticamente desclassificados e, se for o caso, os respectivos proponentes ficam obrigados a restituir ao erário os recursos captados, com a devida correção monetária, atendendo às Leis vigentes do período.

6.6. A relação preliminar de projetos aprovados e suplentes com as respectivas notas deverão constar em portaria expedida pela Fundação Cultural de Itajaí, assinada pelo presidente da CITAC, e publicada no Jornal Oficial do Município.

6.7. A tramitação do projeto, desde a data do protocolo até a publicação da portaria no Jornal Oficial do Município, não poderá exceder a 60 (sessenta) dias úteis, salvo justificada necessidade.

6.8. Para efeito de pontuação e classificação, serão considerados os seguintes critérios de avaliação.

		o
1	**Proponente**	**20**
	a. A formação do proponente é adequada ao objetivo da proposta.	0 - 08
	b. Proponente comprova experiência na realização de ações/atividades relevantes para a área cultural em que se enquadra o projeto.	0 - 07
	c. Proponente participou das ações de discussão das políticas públicas de cultura realizadas por entidades oficiais de cultura (p.ex.: fóruns, simpósios, seminários, conselho municipal, etc.) nos últimos dois anos.	0 - 05
2	**Concepção**	**30**
	a. Consistência conceitual do projeto.	0 - 10
	b. Contemporaneidade da proposta.	0 - 10

	c. Coerência da seleção dos profissionais com o projeto.	0 - 10
3	**Abrangência**	**20**
	a. Estimativa de público a ser atingido, dentro do universo do projeto.	0 - 05
	b. Apresenta estratégia de sustentabilidade de forma geral, inclusive do próprio projeto.	0 - 05
	c.Prevê representatividade e coerência do público que o projeto abrange.	0 - 05
	d. Inclui recursos de acessibilidade de acordo com o projeto.	0 - 05
4	**Viabilidade técnica**	**20**
	a. Os custos apresentados para o desenvolvimento do projeto estão adequados ao mercado e são compatíveis com o projeto.	0 - 08
	b. Há coerência entre as ações do projeto.	0 - 06
	c. O projeto é viável no prazo proposto.	0 - 06
5	**Economia Criativa**	**20**
	a. Atende às diretrizes da Economia Criativa.	0-10
	b. Contribui para o acesso da população à produção de bens culturais.	0 - 05
	c. Geraoportunidades de trabalho e contribuiçãopara a Economia Criativa.	0 - 05
	Total de pontos	100

6.9. Da não aprovação do projeto caberá recurso à própria CITAC, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Jornal Oficial do município, devendo esta decidir após nova análise, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

6.10. A consulta dos pareceres de projetos aprovados ou não poderá ser feita presencialmente na Fundação Cultural de Itajaí, mediante protocolo de solicitação.

6.11. Serão classificados os projetos que atingirem a nota igual ou maior que 60 (sessenta) e selecionados em ordem decrescente conforme as cotas mencionadas no subitem 1.2.

6.11.1. Os projetos classificados que não forem inicialmente contemplados nos termos do subitem anterior integrarão listagem de suplentes e poderão ser convocados na hipótese de desistência ou não atendimento pelos convocados dos prazos e critérios previstos neste edital.

6.12. Decorrido o prazo de aposição de recurso e sua análise, a relação final de projetos aprovados com as respectivas notas deverá constar em portaria expedida pela Fundação Cultural de Itajaí, assinada pelo presidente da CITAC, e publicada no Jornal Oficial do Município, e ao produtor será expedido um Certificado de Enquadramento.

7. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

7.1. Os projetos aprovados deverão constar em portaria expedida pela CITAC e publicada no Jornal Oficial do Município, e ao produtor será expedido um Certificado de Enquadramento.

7.2. O referido Certificado de Enquadramento é o documento hábil que autoriza o produtor a iniciar a captação de recursos junto aos contribuintes, para a execução de seu projeto aprovado, e é válido até 31 de dezembro do ano corrente (mesmo exercício fiscal).

7.3. O produtor, comunicado da aprovação do projeto, deverá providenciar abertura de Conta Corrente específica, vinculada à Fundação Cultural de Itajaí, em agência do Banco do Brasil S.A., de Itajaí, em nome do projeto beneficiado.

7.4. A Conta mencionada no item anterior destina-se a recebimento de depósitos de valores relativos ao projeto, e só poderão ser utilizados a partir da captação equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto aprovado e com autorização emitida pela Fundação Cultural de Itajaí.

7.5. Para realizar a captação, o produtor deve entregar ao contribuinte patrocinador quatro vias do Termo de Compromisso, que conterá dados do Contribuinte e do Produtor, assim identificadas:

I. primeira via - do Contribuinte;

V. segunda via - do Produtor;

VI. terceira via - da Secretaria de Fazenda;

VII. quarta via - da CITAC, nos autos do processo.

7.6. Depois de assinado, o Termo de Compromisso será encaminhado ao Secretário de Fazenda que emitirá Autorização de Transferência no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do ISSQN a ser recolhido a cada mês pelo Contribuinte, e repassado ao Produtor, obedecendo-se os procedimentos legais, respeitado o limite máximo orçamentário fixado para cada projeto, e o teto fixado para o exercício financeiro.

7.7. Ao receber a 3ª via do Termo de Compromisso, a Secretaria de Fazenda emitirá em favor do Projeto a Autorização de Transferência de Recursos, entregando-a no prazo de até três dias úteis ao Produtor para que este possa providenciar a captação de recursos, na forma legal.

7.8. O produtor deverá comprovar a captação prevista, dentro do exercício financeiro, isto é, até 31 de dezembro do ano em curso, através da apresentação dos respectivos extratos bancários, devidamente identificados, por ofício para a CITAC, que então emitirá a Autorização Para Utilização dos Recursos, no prazo de até três dias úteis.

7.9. No caso de o produtor não conseguir captar, no mínimo, o equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total para a realização de seu projeto no prazo estipulado, ou seja, dentro do ano fiscal em que o projeto foi contemplado, o produtor deverá providenciar o depósito dos valores captados em conta bancária da Fundação Cultural de Itajaí.

7.10. A dedução do ISSQN, na forma e nos limites estabelecidos em lei, poderá ser iniciada a partir da data em que o contribuinte depositar os valores constantes na Autorização de Transferência na conta do projeto beneficiado, podendo também fazê-lo até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do referido depósito.

7.11. Na hipótese de pagamento parcelado do débito tributário, as deduções autorizadas serão realizadas por ocasião do pagamento de cada parcela.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Será obrigatória a vinculação na divulgação publicitária, gravada, ao vivo, impressa ou falada, ou por qualquer outros meios, de todo projeto cultural a que se refere este edital, logomarca da Lei Municipal de Incentivo a Cultura, logomarca da Fundação Cultural de Itajaí, Brasão da Prefeitura de Itajaí (disponíveis no site da Fundação Cultural), e logomarca do patrocinador contribuinte, caso este não se oponha, conforme manual de aplicação de logomarcas anexo/disponível no site.

8.2. Como contrapartida os produtores aprovados deverão destinar à Fundação Cultural de Itajaí:

I. no caso de espetáculos, com cobrança de ingressos, que permaneçam em temporada, 1 (uma) apresentação gratuita para a Fundação Cultural de Itajaí a ser agendada em comum acordo entre as partes e a ser cumprida dentro do prazo de execução do projeto;

II. no caso de espetáculos de apresentação única, com cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) dos ingressos disponibilizados para Fundação Cultural de Itajaí gratuitamente e que deverão ser repassados com no mínimo de 20 dias de antecedência da data do evento.

III. no caso de produção de produtos, como CDs, DVDs, vídeos, livros, periódicos, etc., 5% (cinco por cento) do total produzido, dos quais serão destinados dois exemplares de cada modalidade à Biblioteca de Apoio do Centro de Documentação e Memória Histórica da Fundação Genésio Miranda Lins, à Biblioteca Pública Silveira Junior, Biblioteca Universitária Comunitária de Itajaí, os demais serão utilizados pela Fundação Cultural para distribuição em estandes de eventos a que venham participar, promovendo a divulgação dos produtos e artistas da cidade.

IV. no caso de eventos, com cobrança de ingressos, 10% (dez por cento) dos ingressos disponibilizados para Fundação Cultural de Itajaí gratuitamente e que deverão ser repassados com no mínimo 20 dias de antecedência da data do evento.

V. no caso de obras de artes visuais, 01 (uma) obra para o acervo da Fundação Cultural de Itajaí conforme a política de acervo desta entidade, a ser avaliado caso a caso;

VI. no caso de oficinas, cursos, workshops, palestras e afins, com cobrança de inscrição, 10% (dez por cento) das vagas para a Fundação Cultural de Itajaí gratuitamente.

VII. no caso de espetáculos (em temporada ou apresentação única) e/ou eventos e/ou oficinas, cursos, workshops, palestras e afins sem cobrança de ingressos ou inscrição, será considerada como contrapartida a gratuidade de acesso.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela CITAC.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O proponente cultural que desejar apresentar novo projeto no ano subseqüente à aprovação de seu projeto, deverá apresentar a prestação de contas em até 30 dias antes da data de encerramento para propositura de novos projetos e comprovar que o projeto do ano anterior foi concluído. Caso a prestação de contas seja reprovada, sua nova proposição ficará inabilitada.

9.2. Fica vedada a inscrição de projetos que tenham interligação ou sejam continuação de propostas apresentadas em anos anteriores e que não tenham sido concluídas e as respectivas prestações de contas aprovadas.

9.3. Fica vedada a apresentação, no mesmo edital, de vários projetos em nome de proponentes diferentes cujos produtos finais revertam-se em benefício de um único produto cultural.

9.4. O valor máximo de comercialização dos produtos culturais, sejam eles na forma de ingressos, inscrições ou produtos físicos, como CDs, DVDs, livros, etc., não poderá exceder o valor corrente equivalente a 0,5 Unidade Fiscal do Município de Itajaí.

9.5. Fica vetada a suplementação orçamentária por meio de serviços e/ou bens pagos pela própria Prefeitura de Itajaí, por quaisquer de suas entidades, secretarias, fundações e/ou autarquias, e que não tenham sido previstas no projeto proposto, sendo obrigatória a apresentação da respectiva carta de anuência.

9.6. Em casos de projetos cujo valor ultrapasse a cota solicitada, o proponente deverá apresentar declaração, com firma reconhecida em cartório, em que deixa claro que dispõe do valor restante para execução do projeto conforme modelo fornecido com este edital **(Anexo X)**

9.7. Qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente edital, será resolvida pela CITAC, com base nos termos das leis 3473/2000 e 4467/2005, decretos 8466/2007, 9294/2011 e 10416/2014, Instrução Normativa 001/2019 e 8.666/93.

9.8. Informações complementares referentes ao procedimento de protocolo, execução e tramitação, estão disponíveis na legislação citada anteriormente.

9.9. Os resultados das avaliações dos projetos serão publicados no Diário Oficial do Município, conforme itens 6.6 a 6.12.

9.10. Após a publicação dos resultados finais, os contemplados serão convocados para recebimento dos Certificados de Enquadramento em evento específico. Caso o contemplado não possa comparecer ao evento, deverá indicar por e-mail citacfci@gmail.com seu representante com nome completo e n º CPF.

10 - ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

a) ANEXO I – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO;
b) ANEXO II – ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO;
c) ANEXO III – PLANO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO;
d) ANEXO IV – PLANILHA DE PROJETOS, REALIZAÇÕES E EVENTOS PROMOVIDOS NOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS ANOS;
e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;
f) ANEXO VI – CARTA DE ANUÊNCIA PARA SEDIAR O PROJETO;
g) ANEXO VII – CARTA DE ANUÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO PROJETO;
h) ANEXO VIII – TERMO DE PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DE EXPRESSÕES ORIGINAIS DA DIVERSIDADE CULTURAL AFRO-BRASILEIRAS;
i) ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA PESSOA FÍSICA;
j) ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RECURSOS EXTRA.
k) ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
l) ANEXO XII – GLOSSÁRIO E PERGUNTAS FREQUENTES.

Itajaí, 11 de dezembro de 2019.

Hilda Carolina Deola
Diretora Executiva da Fundação Cultural de Itajaí

Normélio Pedro Weber
Superintendente da Fundação Cultural de Itajaí

ATOS DO GABINETE

PORTARIA N.º 3713/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JULITA SCHRAMM, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ATENÇÃO A SAÚDE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 27 de novembro de 2019.

Itajaí, 26 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 3787/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante às C.Is nº 2499 e 2500/2019/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 027/2018, de 05 de outubro de 2018, publicado no Jornal do Município – Edição nº 1982, de 05 de outubro de 2018, Edital nº 053/2018, de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2026, de 21 de dezembro de 2018, homologado pelo Decreto nº 11.515, de 03 de janeiro de 2019, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2030, de 04 de janeiro de 2019, resolve **ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Maria da Paz Silva	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	03/12/19 a 13/12/19

Itajaí, 05 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 3790/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante às C.Is nº 2501 e 2502/2019/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Edital nº 003/2019 – Chamada Pública para ACT's – Seleção por Nível de Escolaridade, publicado na Edição do Jornal do Município nº 2043, de 31 de janeiro de 2019, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS DOS PROFESSORES ADMITIDOS POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Carlos Eduardo da Silva Mota e Silva	10 horas	Professor	Matemática	Permanente	05/12/19 a 20/12/19
Joice Francine Barbosa	10 horas	Professor	Matemática	Especial	05/15/19 a 20/12/19

Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 3791/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante às C.Is nº 2503 e 2504/2019/SME/DGP, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 027/2018, de 05 de outubro de 2018, publicado no Jornal do Município - Edição nº 1982, de 05 de outubro de 2018, Edital nº 053/2018, de classificação Final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2026, de 21 de dezembro de 2018, homologado pelo Decreto nº 11.515, de 03 de janeiro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2030, de 04 de janeiro de 2019, resolve **PRORROGAR OS CONTRATOS DOS PROFESSORES ADMITIDOS POR PRAZO DETERMINADO,** nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1751303	Alini Fernandes da Silva Massacoti	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	02/12/19 a 13/12/19
2103603	Beticleia Moura Gonçalves Rodrigues	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	02/12/19 a 13/12/19
2309302	Bruna Guimarães Lisboa Costa	20 horas	Professor	Educação Física	Permanente	04/12/19 a 20/12/19
2230702	Caroline de Limas	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	04/12/19 a 13/12/19
1432321	Cristiani Regina de Aragão	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	02/12/19 a 20/12/19
2309501	Jacqueline Barrozo Correia	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	05/12/19 a 13/12/19
1525810	Larissa Pereira Rodrigues	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	09/12/19 a 20/12/19

Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3793/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e consoante ao requerimento da servidora, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, nos termos do artigo 94, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, a servidora GISELLE REIXACH DOS PRASERES, matrícula nº 448101, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS/JUSTIÇA ELEITORAL, pelo período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3794/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, e alterações pela Lei Municipal nº 6.495, de 26 de março de 2014, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 0994, de 16 de abril de 2014, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1329, de 16 de abril de 2014, que DESIGNOU a servidora GISELLE REIXACH DOS PRASERES, matrícula nº 448101, para a função Gratificada de Auxiliar de Suporte Técnico, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, a contar de 01 de janeiro de 2020.

.

Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3795/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 0814, de 13 de março de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2060, de 15 de março de 2019, que CEDEU ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Itajaí, a servidora GISELLE REIXACH DOS PRASERES, matrícula nº 448101, a contar de 01 de janeiro de 2020.

Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 3796/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, consoante à C.I. nº 2513/2019/DGP/SME e ao requerimento do servidor, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admite por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2141405	William Prestes de Moraes	40	10/12/2019

Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3797/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ROBERTO CARLOS DE SOUZA JUNIOR, matrícula nº 2240402, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE AUDITORIA, da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, a contar de 09 de dezembro de 2019.

Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3798/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SÍLVIO SCHATT, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE AUDITORIA, da CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, a contar de 09 de dezembro de 2019.

Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3799/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e C.I. nº 2497/2019, da Secretaria Municipal de Educação, resolve **PRORROGAR O CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA,** conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, das servidoras admitidas por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR,** junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Aline de Fátima Mello Florencio	1673614	20 horas	Professor	21/05/2020
Amanda Matoso Amancio	1643610	20 horas	Professor	06/04/2020
Amanda Matoso Amancio	1643611	10 horas	Professor	06/04/2020
Ana Paula Mafra	1727808	40 horas	Professor	02/03/2020
Carina Kruger Penz	2258001	40 horas	Professor	01/01/2020
Cristiani Regina de Aragão	1432320	20 horas	Professor	07/06/2020
Fernanda Mafra	2141305	30 horas	Professor	12/07/2020
Jéssica Haubert Ramos	2204902	20 horas	Professor	28/03/2020
Josiany da Silva Monteiro de Lima	1708611	40 horas	Professor	14/01/2020
Juliane Lisias de Andrade Amaral	2237302	10 horas	Professor	27/12/2019
Juliane Lisias de Andrade Amaral	2237303	30 horas	Professor	27/12/2019
Karine Garcia dos Santos	1677015	30 horas	Professor	28/03/2020
Miriane Alves Dantas de Castro	1744607	40 horas	Professor	14/07/2020
Thais Helena Tarter	2299301	10 horas	Professor	22/02/2020
Zaira Irias da Silva	1644510	40 horas	Professor	20/04/2020

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3800/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2523/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011 e o Parecer da Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** a servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
688817	Jeanne Ferreira da Rosa	Professor – Língua Portuguesa	A3-20H	A4-20H	29/11/2019

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 3801/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2519/2019, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011 e os Pareceres da Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal de Educação, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL,** ao servidores abaixo relacionados, com os respectivos cargos de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO,** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrões de Vencimentos: Anterior	Padrões de Vencimentos: Atual	A contar de:
1641802	Jussara Leni de Andrade	Professor – Educação Especial	A3-40H	A4-40H	23/11/2019
1750908	Laisa Carvalho da Silva Soares dos Santos	Professor – Arte	A1-40H	A2-40H	07/11/2019
1503601	Ligia Mara Carvalho da Silva	Agente em Atividades de Educação	A9-30H	A10-30H	30/11/2019

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3802/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor LUIZ SÁVIO STAHELIN, matrícula nº 177201, ocupante do cargo de provimento efetivo de CIRURGIÃO DENTISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de janeiro de 2020 a 31 de março de 2020.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3803/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora RENATA TERESINHA LEMOS REBELO, matrícula nº 864112, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2007/2012, pelo período de 03 (três) meses, de 19 de janeiro de 2020 a 17 de abril de 2020.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3804/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora RENATA TERESINHA LEMOS REBELO, matrícula nº 864112, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, de 18 de abril de 2020 a 16 de julho de 2020.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3805/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor MARCIO SIDGLEI DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº 1632003, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE DEFESA CIVIL, da COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de março de 2020.

Itajaí, 08 de novembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3806/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora HELENA GONÇALVES, matrícula nº 817001, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2010/2015, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3807/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora ANDREA BETHANIA SANTOS BITTENCOURT, matrícula nº 220501, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3808/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora SILVANA VENÂNCIO, matrícula nº 172002, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3809/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade

com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor DIRCEU GRANEMANN, matrícula nº 4765001, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3810/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor POLICARPO OVANDO JUNIOR, matrícula nº 143701, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3811/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a servidora CRISTIANE FERNANDES MATIAS, matrícula nº 1543006, ocupante do cargo de provimento efetivo de EDUCADOR SOCIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3812/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor CHRISTIAN FABIANO NOGUEIRA, matrícula nº 532701, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3813/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor ROBSON DECEZARO TESTONI, matrícula nº 1768402, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTADOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, referente ao QUINQUÊNIO 2013/2018, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3814/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor EVERALDO IZAÚ DESIDÉRIO, matrícula nº 1187301, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTADOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, referente ao QUINQUÊNIO 2009/2014, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3815/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor SILVIO FERNANDES JUNIOR, matrícula nº 717101, ocupante do cargo de provimento efetivo de GUARDA PATRIMONIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, referente ao QUINQUÊNIO 2009/2014, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3816/19

A Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1551/18, de 23 de maio de 2018, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1917, de 25 de maio de 2018, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, ao servidor JAIRO MACHADO D'ÁVILA, matrícula nº 1994701, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de janeiro de 2020 a 29 de fevereiro de 2020.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

PAULA BERTULINA BRODZINSKI
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 3817/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2264/2019, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DANIEL JOSE FURMAN, matrícula nº 2227801, do cargo de provimento efetivo de CIRURGIAO DENTISTA – CLÍNICO GERAL, 15 (quinze) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 05 de dezembro de 2019.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3818/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JULCEMAR MARTINHO FERREIRA, matrícula nº 949604, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, do GABINETE DO PREFEITO, a contar de 10 de dezembro de 2019.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3819/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RAFAEL XAVIER, matrícula nº 2223902, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, a contar de 10 de dezembro de 2019.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3820/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RAFAEL XAVIER, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, do GABINETE DO PREFEITO, a contar de 10 de dezembro de 2019.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 3821/19

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JULCEMAR MARTINHO FERREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS, a contar de 10 de dezembro de 2019.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal de Itajaí

ATOS DO IPI

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2017

PRESTADOR DE SERVIÇO: SUPRI & CIA TECNOLOGIA EM IMPRESSÃO LTDA-EPP

Com fundamento no art. 65, § 8º da Lei 8.666/93, expede-se a presente APOSTILA ao Contrato nº 007/2017, firmado em 18 de dezembro de 2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de impressão (outsourcing) com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atender o Instituto de Previdência de Itajaí, registrando o seguinte:

O reajuste com base no IPCA, no percentual de 3,274840% (três vírgula vinte e sete por cento), referente ao acumulado nos 12 meses anteriores, totalizando a importância de R$ 25,55 (vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) sobre o valor mensal do contrato, passando o mesmo de R$ 780,34 (setecentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), para R$ 805,89 (oitocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Valor total a ser acrescido ao contrato, decorrente do reajuste, será de R$ 306,60 (trezentos e seis reais e sessenta centavos).

Itajaí, 11 de dezembro de 2019.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí.

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 329/19

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento da servidora SANDRA REGINA VIEIRA MULITERNO, matrícula n° 1267111, ocupante do cargo efetivo de Supervisor Escolar, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelos períodos compreendidos entre 14/02/2005 a 18/07/2005, correspondendo a 00 ano(s) 05 mês(es) e 05 dia(s), entre 01/08/2005 a 29/10/2005, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 29 dia(s), entre 29/09/2005 a 29/10/2005, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s), entre 01/11/2005 a 23/12/2005, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 23 dia(s), entre 02/01/2006 a 31/01/2006, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 29 dia(s), entre 11/02/2006 a 02/02/2007, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 22 dia(s), entre 12/02/2007 a 27/05/2007, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 16 dia(s), entre 18/06/2007 a 15/09/2007, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 28 dia(s), entre 15/09/2007 a 21/12/2007, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 06 dia(s) e entre 07/02/2008 a 29/02/2008, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 24 dia(s); junto a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, pelos períodos compreendidos entre 03/03/2008 a 19/12/2008, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 17 dia(s), entre 04/02/2009 a 22/12/2009, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 19 dia(s), entre 02/03/2009 a 30/05/2009, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s), entre

01/06/2009 a 22/12/2009, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s), entre 01/03/2010 a 22/05/2010, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 22 dia(s), entre 24/05/2010 a 20/08/2010, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 27 dia(s), entre 23/08/2010 a 17/12/2010, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s), entre 07/02/2011 a 20/12/2011, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s), entre 08/02/2012 a 21/12/2012, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 14 dia(s), entre 09/05/2012 a 28/06/2012, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s), entre 29/06/2012 a 21/12/2012, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s), e entre 01/03/2013 a 30/06/2013, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 00 dia(s); e junto a CARNÊ DE CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL n. 190212130-63, pelo período compreendido entre 01/07/2010 a 28/02/2011, correspondendo a 00 ano(s) 06 mês(es) e 10 dia(s); totalizando 2.716 (dois mil, setecentos e dezesseis) dias, correspondendo a 07 ano(s) 05 mês(es) e 11 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo 20021060.1.00042/19-0, em 06 de junho de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 11 de dezembro de 2019.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 331/19

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4º, §§9º e 10, art.10, §7º e art. 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, à servidora ROSETI SCHLINDWEIN, matrícula nº 690701, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, Categoria "3", Faixa "III", Padrão "B1" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 11 de dezembro de 2019.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 332/19

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando a Lei Complementar n° 13/2001, e considerando o disposto nos art. 4º, §§9º e 10, art.10, §7º e art. 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988 c/c art. 6° A da Emenda Constitucional n°41/2003 acrescentado pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, ao servidor JEAN CARLOS REINERT, matrícula nº 690202, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "II", Padrão "A1", do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 11 de dezembro de 2019.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT
Diretora Presidente
Instituto de Previdência de Itajaí

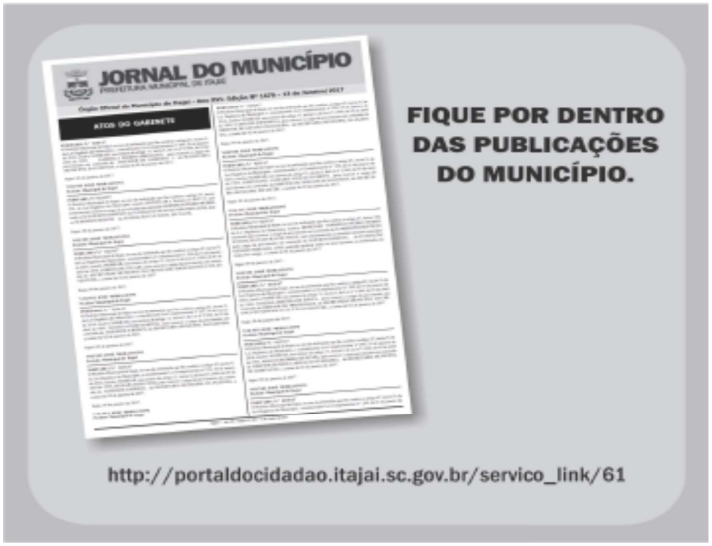

ATOS DO ÓRGÃO JULGADOR DE PROCESSOS FISCAIS

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO

Processo: 0930037/2018
Notificado: LEONIR PALHANO
CPF: 348.057.379-72
Matéria: ITBI

Por não ter sido encontrado no endereço constante nos autos, fica o contribuinte acima identificado, NOTIFICADO da decisão de 1ª instância acerca do processo acima mencionado, o qual restou NEGADO PROVIMENTO a presente impugnação. Cópia da decisão integral poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, sito a Rua Alberto Werner, 17, 1º andar, bairro Vila Operária, neste município. O notificado poderá, querendo, apresentar recurso ao E. Conselho Municipal de Contribuintes, no prazo de trinta dias, nos termos do artigo 80, da Lei Orgânica Municipal de Itajaí.

Itajaí, 12 de Dezembro de 2019.

DÉBORA SILVIA LYRA CÍRICO
Autoridade Julgadora

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 11.786, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.991, DE 21/12/2018 (LOA), PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no inciso I do art. 19 da Lei Municipal nº 6.991, de 21 de dezembro de 2018, e, considerando o teor do processo administrativo nº 3390086/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:
Órgão: 9000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade orçamentária: 9009 – Secretaria Municipal de Educação
Funcional-programática: 12.365.4
Ação: 2.235 – Manutenção da Educação Infantil – Pré
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.90.00.00.17/162
Valor: R$ 1.500.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes

do provável excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, II da Lei Federal 4.320/64 e art. 19, I da Lei Municipal nº 6.991/18.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.788, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.092, de 10 de dezembro de 2019 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 3160005/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até a importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.124 – Convênio de Trânsito – Polícia Militar
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.30.00.00.1/794
Valor: R$ 150.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, na importância de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9
Ação: 2.124 – Convênio de Trânsito – Polícia Militar
Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.90.00.00.1/769
Valor: R$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.083, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E COMBATE À CORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção", atendendo disposição do inciso XIII do art. 9º da Lei Orgânica do Município, passando a integrar o calendário anual oficial de eventos do Município de Itajaí, na semana de 9 de dezembro, data em que se comemora o "Dia Internacional Contra a Corrupção".

Art. 2º Na Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção serão desenvolvidas:

I – ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de novembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.088, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 7.052, DE 16 DE AGOSTO DE 2019, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ASSOCIAÇÃO SÃO LOURENÇO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 7.052, de 16 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social para a Associação São Lourenço, no valor mensal de R$ 10.500,00, nos meses de outubro de 2019 à março de 2020, totalizando R$ 63.000,00."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.089, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.148, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV, VI, VIII, XI e XII do Art. 2º, os incisos I, III, IV, VI e o §2º do Art. 3º e o Art. 9º, todos da Lei nº 3.148, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)
IV - auxiliar na elaboração e implantação do plano de marketing do turismo, para promovê-lo de forma abrangente mediante parcerias, assim como participar da elaboração e implantação do Plano Diretor de Turismo e do Plano Municipal de Turismo;
(...)
VI - sugerir alternativas de organização da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
(...)
VIII - estudar e procurar soluções para o turismo na cidade, propondo campanhas junto às entidades de classe e da população como um todo, orientando e incrementando as atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
(...)
XI - estudar e propor à administração municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, em colaboração com a Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, e entidades oficiais especializadas;

XII - sugerir à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos a celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área de turismo ou afins, para assessorá-la na realização de suas finalidades institucionais;
(...)
Art. 3º (...)
I - um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
(...)
III - um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
IV - um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras;
(...)
VI - um (01) representante do Instituto Cidade Sustentável;
(...)
§ 2º A direção do Conselho Municipal de Turismo será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário executivo.
(...)
Art. 9º Compete ao Conselho elaborar o seu Regimento Interno, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua composição, a ser aprovado e baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo revisado sempre que necessário."

Art. 2º Ficam incluídos o §4º ao Art. 3º e o Parágrafo único ao Art. 4º, ambos na Lei nº 3.148, de 1996, com as seguintes redações:

"Art. 3º (...)
§4º O secretário executivo será indicado pelo Secretário Municipal de Turismo e Eventos, sendo preferencialmente um servidor com cargo de provimento efetivo do órgão, para exercer mandato de dois anos, permitida a recondução.
(...)
Art. 4º (...)
Parágrafo único. O secretário executivo será nomeado por meio do mesmo Decreto de nomeação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados o inciso V do Art. 2º, o §1º do Art. 3º e o § 1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º do art. 8º, todos da Lei nº 3.148, de 20 de dezembro de 1996.

Prefeitura de Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.090, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

FICA INSTITUÍDO O CONSELHO CONSULTIVO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ - PEMI.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Consultivo do Planejamento Estratégico do Município de Itajaí – PEMI, órgão colegiado, agente nas definições das políticas e estratégias gerais do planejamento estratégico, assim como nas suas revisões e atualizações.
Parágrafo único. O Conselho Consultivo do Planejamento Estratégico de Itajaí deverá orientar-se de acordo com os fundamentos, princípios, objetivos, missão, visão e valores do Planejamento Estratégico do Município de Itajaí.

Art. 2º São premissas do Conselho Consultivo do PEMI:
I – ser um órgão consultivo – com caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos eixos segmentais do PEMI e apresentando sugestões e/ou soluções;
II – ser um órgão mobilizador – quando promove a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos do Município nas suas diversas atividades, contribuindo na efetivação da democracia participativa, para a melhoria da qualidade social, de infraestrutura e meio ambiente, econômica e de governança de Itajaí;
III – ser um órgão representativo – composto por líderes segmentais o Conselho continuará mantendo a proposta das "Oficinas do Futuro", ou seja, da construção e efetivação do PEMI de forma colaborativa, democrática e em conjunto com a comunidade.

Art. 3º O Conselho Consultivo do PEMI terá como principais atribuições:
I – sugerir e referendar as ações do PEMI;
II – opinar e sugerir na priorização de projetos a serem referendados pelo Chefe do Poder Executivo;
III – opinar e aprovar, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, o relatório anual de atividades;
IV – acompanhar os processos de captação de recursos e a execução de projetos e ações vinculadas ao PEMI;
V – atuar como órgão multiplicador, nos seus segmentos e na sociedade, levando o conceito de uma gestão moderna, pautada no planejamento estratégico e na participação popular.

Art. 4º O Conselho Consultivo do PEMI será composto por membros dos seguintes segmentos:
I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
II – 01 (um) representante da Diretoria Executiva do PEMI;
III – 01 (um) representante da Dimensão Econômica;
IV - 01 (um) representante da Dimensão Social;
V – 01 (um) representante da Dimensão de Infraestrutura e Meio Ambiente;
VI – 02 (dois) representantes da Dimensão Governança;
VII – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Itajaí;
VIII – 01 (um) representante da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI;
IX – 01 (um) representante dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;
X – 04 (quatro) representantes do Segmento Industrial e Empresarial;
XI – 04 (quatro) representantes do Segmento Sindical;
XII – 07 (sete) representantes do Segmento Social.

§1º O representante da Câmara de Vereadores de Itajaí deverá ser obrigatoriamente servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

§2º Os representantes das Dimensões serão membros do governo municipal e, deverá ser compreendido por Dimensão:
I – Econômica – setores relacionados à indústria, serviços, ciência, tecnologia, agricultura, pesca, porto e turismo;
II – Social – setores relacionados à educação, cultura, saúde, segurança, assistência social, esporte, trabalho e habitação;
III – Infraestrutura e Meio Ambiente – setores relacionados à infraestrutura, meio ambiente, urbanismo e mobilidade urbana;
IV – Governança – setores relacionados às finanças, recursos humanos, planejamento e jurídico.

§3º Por Segmento Social deverá ser entendido representantes da comunidade.

Art. 5º O Conselho Consultivo do PEMI deverá se reunir a cada três meses, ou em caráter emergencial, quando houver demanda que justifique.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.091, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA E DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 2.602.012,14 (dois milhões, seiscentos e dois mil, doze reais e quatorze centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade Orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Funcional-programática: 20.606.2
Ação: 2.85 – Ampliação e Manutenção da Patrulha Mecanizada

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/271
Valor: R$ 166.412,14

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí
Unidade Orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí
Funcional-programática: 26.784.2
Ação: 2.167 – Manutenção das Áreas Portuárias e Canal de Acesso
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206300/563
Valor: R$ 2.435.600,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recursos provenientes da anulação das dotações abaixo descritas:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Unidade Orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana
Funcional-programática: 20.606.2
Ação: 2.86 – Festa do Colono
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/274
Valor: R$ 166.412,14

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí
Unidade Orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí
Funcional-programática: 26.784.2
Ação: 1.71 – Investimentos Infraestrutura Terrestre
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206300/541
Valor: R$ 600.000,00

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí
Unidade Orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí
Funcional-programática: 26.784.2
Ação: 1.71 – Investimentos Infraestrutura Terrestre
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.206300/542
Valor: R$ 1.601.000,00

Órgão: 30000 – Superintendência do Porto de Itajaí
Unidade Orçamentária: 30030 – Superintendência do Porto de Itajaí
Funcional-programática: 26.784.2
Ação: 1.72 – Investimentos Infraestrutura Aquaviária
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.206300/548
Valor: R$ 234.600,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.093, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA EDIO GILBERTO REIS, RUA SEM DENOMINAÇÃO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á Rua Edio Gilberto Reis, a via pública atualmente sem denominação oficial no Bairro Nossa Senhora das Graças, com formato de "U", com início e término na Rua São Benedito, no setor 204, quadra 079, face 02.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.094, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DENOMINA DE PRAÇA "FELICIANO GALDINO DIAS", PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO NA RUA JOSÉ PEREIRA LIBERATO, EM FRENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, NO BAIRRO SÃO JOÃO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Praça Feliciano Galdino Dias, a praça sem denominação oficial, localizada na Rua José Pereira Liberato, em frente a Secretaria Municipal de Obras, no bairro São João.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.095, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DENOMINA DE RUA SEBASTIÃO CORRÊA DE PAULA, RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA ENTRE A RUA VEREADOR PEDRO JOÃO DE SOUZA FILHO E AVENIDA MARCOS AURÉLIO SEÁRA, NO BAIRRO ESPINHEIROS, (RUA PROJETADA "J" LOTEAMENTO SANTA REGINA II).

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Sebastião Corrêa de Paula, a rua sem denominação oficial, localizada entre a Rua Vereador Pedro João de Souza Filho e a Avenida Marcos Aurélio Seára, no Bairro Espinheiros, (Rua Projetada "J" Loteamento Santa Regina II).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.096, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA GUIDO DUTRA ROSA, RUA SEM DENOMINAÇÃO NO BAIRRO FAZENDINHA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á Rua Guido Dutra Rosa, a via pública atualmente sem denominação oficial no Bairro Fazendinha, com início na Rua Abel Adriano da Silva entre os números 367 e 409, possuindo controle cadastral junto à Prefeitura de Itajaí-SC, no setor 214, quadra 007, face 04.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 11 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.097, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DENOMINA DE PRAÇA ARNÔLDO JOSÉ PEREIRA, PRAÇA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA JUNTO À RUA OSVALDO CRUZ, ENTRE AS RUAS GUSTAVO BERNEDT E ROMUALDO SEDREZ, NO BAIRRO CORDEIROS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Praça Arnôldo José Pereira, a praça sem denominação oficial, localizada junto à Rua Osvaldo Cruz, entre as Ruas Gustavo Bernedt e Romualdo Sedrez, no Bairro Cordeiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 11 de dezembro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. FAZENDA

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
Secretaria da Fazenda

Secretaria Municipal da Fazenda
Auditoria Fiscal Municipal
Rua Alberto Werner • 17 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3241-8026

AUTO DE INFRAÇÃO ISD 024/2019

PENALIDADE PECUNIÁRIA POR INFRAÇÃO À OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA

Autuado

Nome: ADB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
Endereço: RUA URUGUAI, 1311 – FAZENDA - ITAJAÍ - SC – 88302-203	
Inscrição Municipal: 293169	**CNPJ**: 12.393.345/0001-31

Descrição da Infração

DEIXAR DE EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA PARA AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS REALIZADAS. Trata-se de contribuinte, que presta serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de imóveis e corretagem no aluguel de imóveis (item 10.05 da lista de serviços do artigo 21 da LC nº 29/2003), e que, obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) desde 01/06/2012, vem deixando de emitir os documentos fiscais para acobertar as receitas relativas à corretagem no aluguel de imóvel previsto no Contrato de Locação da Sala Comercial 301 à Rua José Siqueira, n° 740 – Ressacada, firmado em 24/09/2018 entre Marcos Cesar Floriani (CPF: 719.032.089-04) e Italibre Transportes Ltda. (CNPJ: 02.151.000/0001-18).

Fundamentação Legal

DISPOSITIVOS INFRINGIDOS: Artigo 34 da LC n° 29/2003, artigo 5º da Lei nº 6018/2011, artigos 4°, I, e 7° do Decreto n° 10134/2013.
MULTA: 50 UFM (por procedimento fiscal instaurado onde for detectada a não emissão de documentos fiscais)

Teor da Legislação

***LC n° 29/2003: Art. 34** - As prestações de serviços devem ser consignadas em documentos fiscais próprios, de acordo com os modelos fixados em regulamento.
*** Lei n° 6018/2011: Art. 5º** O prestador de serviços que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de outro documento fiscal.
*** Decreto n° 10134/2013:**
Art. 4º São obrigados à emissão da NFS-e, sempre que prestarem serviços sujeitos ao ISSQN: I – todas as pessoas jurídicas e equiparadas estabelecidas no município de Itajaí, ainda que isentas, imunes ou sob concessão de benefícios ou incentivos fiscais;
Art. 7º. O prestador de serviços que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, sendo vedada a utilização de outro documento fiscal.
LC n° 20/2002: Art. 112. Constitui infração a inobservância de qualquer preceito constante na legislação tributária, sendo o infrator sujeito às penalidades indicadas neste artigo, sem prejuízo de outras penalidades e medidas previstas na legislação. (Redação dada pela LC 152/2009) (...)
XV – quando obrigado, deixar de emitir documentos fiscais: (Redação dada pela LC 179/2010)
Multa: 50 UFM; (Redação dada pela LC 179/2010)
Unidade: por procedimento fiscal instaurado onde for detectada tal prática; (Redação dada pela LC 179/2010)

Montantes (Quantidade de UFM)	Valor da UFM	Valor em R$
50	175,03	8.751,50

Anexos a este Auto de Infração
Contrato de Locação da Sala Comercial 301 à Rua José Siqueira, n° 740 - Ressacada

Intimo o autuado para regularizar o ato, fato ou omissão que deu origem à infração, **no prazo de 30 dias**, sob pena de reincidência, sem prejuízo das demais providências administrativas e judiciais cabíveis, entre as quais **as dispostas na Lei Federal n° 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.**

O autuado poderá no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar defesa escrita ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, ou no mesmo prazo, recolher à Secretaria da Fazenda a quantia acima descrita. Valor de cada UFM: R$ 175,03. Esgotado o prazo legal sem que tenha sido efetuado o pagamento ou a defesa, será o montante inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANÇA JUDICIAL.

Itajaí, 03 de dezembro de 2019.

Ivan Sidney Dallabrida
Auditor Fiscal Municipal
Mat. 1818601

Ciência do Autuado/Responsável
Declaro-me ciente desta intimação, da qual recebi cópia.
Nome:
Data: Assinatura_____

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Itajaí, 11 de dezembro de 2019.

ATOS DA FAZENDA

O Secretário Municipal da Fazenda, vem por meio deste edital, comunicar e dar publicidade às Decisões de Primeira Instância Administrativa dos processos tributários administrativos abaixo relacionados, visando atender às diretrizes e princípios normatizados nos art. 5º LX, XIII, art. 37 caput e § 1º da CFRB/88; art. 2º caput e V, 3º, II e 26 da Lei Federal 9.784/1999 e o art. 203, III da Lei Complementar Municipal 20/2002. Os pedidos INDEFERIDOS ou NÃO CONHECIDOS podem ser objeto de recurso junto ao Conselho Municipal de Contribuintes (COMDECON) no prazo de 30 dias, nos termos do art. 80, da Lei Orgânica do Município. Os ARQUIVADOS ADMINISTRATIVAMENTE podem ser objeto de pedido de desarquivamento.

Nº PROCESSO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO
0430041/2019	ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE BC	IMUNIDADE DE IPTU	DEFERIDO
1340003/2019	BANCO SAFRA	RESTITUIÇÃO DE ITBI	DEFERIDO
0760018/2019	BRASFRIGO S/A	BAIXA DE DÉBITOS DE ISS	DEFERIDO
0220014/2019	RENATA CHAVES S MACHADO	RESTITUIÇÃO DE IPTU	DEFERIDO
2300010/2019	WG EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	CANCELAMENTO DE NFS-E	ARQUIVAMENTO ADMINISTRATIVO

ERICO LAURENTINO SOBRINHO
Secretário Municipal Da Fazenda

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Itajaí, 11 de dezembro de 2019.

ATOS DA FAZENDA

O Secretário Municipal da Fazenda, vem por meio deste edital, comunicar e dar publicidade às Decisões de Primeira Instância Administrativa dos processos tributários administrativos abaixo relacionados, visando atender às diretrizes e princípios normatizados nos art. 5º LX, XIII, art. 37 caput e § 1º da CFRB/88; art. 2º caput e V, 3º, II e 26 da Lei Federal 9.784/1999 e o art. 203, III da Lei Complementar Municipal 20/2002. Os pedidos INDEFERIDOS ou NÃO CONHECIDOS podem ser objeto de recurso junto ao Conselho Municipal de Contribuintes (COMDECON) no prazo de 30 dias, nos termos do art. 80, da Lei Orgânica do Município. Os ARQUIVADOS ADMINISTRATIVAMENTE podem ser objeto de pedido de desarquivamento.

Nº PROCESSO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO	DECISÃO
31100036/2019	BENTHIEN – INTERIORES MÓVEIS & DECORAÇÕES LTDA	BAIXA DE DÉBITOS	INDEFERIDO

ERICO LAURENTINO SOBRINHO
Secretário Municipal Da Fazenda

ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera e acresce a redação da Instrução Normativa nº 05, de 06 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí/SC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere 120, da Lei Complementar n° 337, de 20 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II e V do art.3º, da Instrução Normativa nº 05, de 06 de dezembro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, passa a ter a seguinte redação:

[...]
II – em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, deste último, quando se tratar de cargo executivo e legislativo, salvo quando não solicitar afastamento;

[...]

V – movimentado;

[...]

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 11 de dezembro de 2019.

Profa. Msc. Elisete Furtado Cardoso
Secretária de Educação

ATOS DO SEMASA

ADITIVO Nº. 004 AO CONTRATO Nº. 075/2017
Processo Administrativo Nº 2017-FAT-037212

EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 004 ao CONTRATO Nº 075/2017
CONTRATADO: ITAÚ UNIBANCO S.A. – REPRESENTANTE LEGAL: André Luis
Teixeira Rodrigues (Diretor Executivo) e Carlos Orestes Vanzo (Diretor Executivo) e Sandra Regina Rincão (Procuradora) e Valter Telles do Nascimento (Procurador). CNPJ: 60.701.190/0001-04. OBJETO: Aditar o Contrato de Nº 075/2017, no valor estimado de R$ 44.645,01 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e um centavo), referente a renovação do contrato para a prestação de serviços de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central Do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, em proceder a arrecadação de fatura(s) de serviços emitidas pelo SEMASA.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 21/12/2019 ATÉ 20/12/2020

Itajaí/SC, 11 de dezembro de 2019.

Osvaldo Gern
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2018-SAN-040224

Aditivo 003 ao Contrato Nº 011/2019

Contratada: CONSTRUTORA NATINHO EIRELI. Sócios: Reinalto de Souza. CNPJ: 07.544.753/0001-07. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO CORDEIROS. O prazo de execução foi prorrogado por mais 2 (dois) meses, ou seja, de 12/12/2019 a 12/02/2020.
Data da assinatura: 11/12/2019.

Itajaí/SC, 11 de dezembro de 2019.

Osvaldo Gern
Diretor Geral - SEMASA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Processo Administrativo Nº 2019-SAN-044788

Aditivo nº. 001 ao Contrato Nº 019/2019

Contratada: IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 83.256.172/0001-58. Sócios: Adão dos Santos – CPF n° 223.349.559-49 – e Sérgio Francisco da Silva – CPF n° 753.147.469-72. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para gerenciamento e fiscalização das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Cordeiros – SB03, SB05 e SB06. ADITIVO DE PRAZO: O contrato terá o seu prazo de execução PRORROGADO por mais 02 (dois) meses, ou seja, de 06/12/2019 a 06/02/2020, nos termos do art. 57, § 1°, inciso I, da Lei 8.666/93, e fica acrescido ao contrato o valor de R$ 22.942,46 mensais, o que totaliza o valor de 45.884,92 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 03/12/2019.
.

Itajaí/SC, 03 de dezembro de 2019.

Osvaldo Gern
Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2019
Processo Administrativo Nº 2019-SAN-051717

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para a Aquisição de tubos, válvulas, conexões e acessórios em Ferro Fundido para utilização no sistema de distribuição de água e coleta de esgoto do SEMASA, em Itajaí/SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.
O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.
A sessão pública ocorrerá às 13h30 do dia 14 de janeiro de 2019, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 2 de dezembro de 2019.

Osvaldo Gern
Diretor Geral - SEMASA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2018

Processo Administrativo Nº 2018-SAN-040227

Aditivo nº. 001 ao Contrato Nº 076/2018

Contratada: SANEPRO ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 20.706.900/0001-66. Sócios:

Ramon Jussi da Silveira, Felipe Ruediger e Mauren Julia de Souza. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para gerenciamento e fiscalização das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Cidade Nova.
ADITIVO DE PRAZO: O contrato terá o seu prazo de execução PRORROGADO por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 18/12/2019 a 18/12/2020, nos termos do art. 57, § 1°, inciso I, da Lei 8.666/93. Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data de Assinatura: 11/12/2019.
.

Itajaí/SC, 11 de dezembro de 2019.

Osvaldo Gern
Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

Processo Administrativo Nº 2019-INF-044613

Aditivo 001 ao Contrato Nº 001/2019

Contratada: PÚBLICA TECNOLOGIA LTDA CNPJ 95.836.771/0001-20. Sócios: Alexandre Hwizdaleck, Airison Ambrosi e José Márcio Ramalho. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Suporte Técnico, Treinamento, Sustentação, Manutenção Legal, Corretiva, Evolutiva, Adaptativa E Tecnológica do Sistema de Gestão Pública do Município de Itajaí. O valor do presente TERMO ADITIVO é de R$ 130.878,67 (cento e trinta mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020
Data da assinatura: 11/12/2019

Itajaí/SC, 11 de Dezembro de 2019.

Osvaldo Gern
Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo Nº 2019-SAN-048439

CONCORRÊNCIA Nº 007/2019

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, para a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia para gerenciamento e fiscalização das obras do Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Ribeirão da Murta, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
O EDITAL encontra-se a disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos no horário das 13:00 às 19:00 horas de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico www.semasaitajai.com.br/licitacoes.
Os envelopes deverão ser entregues até às 14h30 do dia 21 de janeiro de 2020 e serão abertos após 10 (dez) minutos, no Auditório do SEMASA, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 9 de dezembro de 2019.

Osvaldo Gern
Diretor Geral - SEMASA

ATOS DA SEC. GOVERNO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 055/2019/SAS

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM IDADE ENTRE DE 06 (SEIS) A 17 (DEZESSETE) ANOS – PARA 200 (DUZENTAS) VAGAS, pelo período de 11 (ONZE) MESES, durante o exercício de 2020.

1.1 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS)

Edital disponível: a partir de 09/12/2019.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega e data de Abertura dos Envelopes: 09/01/2020 às 14h.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa de R$ 17,50 recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 09 de Dezembro de 2019.

Jean Carlos Sestrem
Secretário de Governo

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 056/2019/SEDAC

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto o SERVIÇO DE PROTAGONISMO JUVENIL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, FAIXA ETÁRIA DE 04 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE) ANOS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DE OFICINAS DE CAPOEIRA, INFORMÁTICA, EXPRESSÃO CORPORAL E ARTESANATO, PARA O BAIRRO DA MURTA E ADJACÊNCIAS – PARA 170 (CENTO E SESSENTA) VAGAS pelo período de 10 (DEZ) MESES durante o exercício de 2020.

1.1 VALOR GLOBAL ESTIMADO: 213.000,00 (DUZENTOS E TREZE MIL REAIS)

Edital disponível: a partir de 10/12/2019.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega e data de Abertura dos Envelopes: 06/02/2020 às 16h30.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa de R$ 17,50 recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

Jean Carlos Sestrem
Secretário de Governo

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 058/2019/SEDAC

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto o SERVIÇO DE PRÁTICA ESPORTIVA NA MODALIDADE TAEKWONDO, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA FAIXA ETÁRIA 5 (CINCO) A 12 (DOZE) ANOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS NOS BAIRROS: FAZENDA, SÃO VICENTE, IMARUI, CORDEIROS, SANTA REGINA E ADJACÊNCIAS – PARA 120 (CENTO E VINTE) VAGAS, pelo período de 10 (DEZ) MESES durante o exercício de 2020.

1.1 VALOR GLOBAL ESTIMADO: 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

Edital disponível: a partir de 10/12/2019.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega e data de Abertura dos Envelopes: 06/02/2020 às 16h.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa de R$ 17,50 recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

Jean Carlos Sestrem
Secretário de Governo

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 059/2019/SEDAC

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto o SERVIÇO TERAPÊUTICO MULTIDISCIPLINAR ESPECIALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, FAIXA ETÁRIA DE 0 (ZERO) A 16 (DEZESSEIS) ANOS, PORTADORES DE AUTISMO – PARA 70 (SETENTA) VAGAS, pelo período de 10 (DEZ) MESES durante o exercício de 2020.

1.1 VALOR GLOBAL ESTIMADO: 325.000,00 (TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS)

Edital disponível: a partir de 10/12/2019.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega e data de Abertura dos Envelopes: 06/02/2020 às 14h.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa de R$ 17,50 recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

Jean Carlos Sestrem
Secretário de Governo

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 060/2019/SEDAC

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto o SERVIÇO DE TERAPÊUTICA DE PROMOÇÃO DE SAÚDE FÍSICA E PSÍQUICA, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE TODAS AS IDADES, ATRAVÉS DAS ARTES APLICADAS, PROMOVENDO O ELO PROPULSOR DA INCLUSÃO – PARA 40 (QUARENTA) VAGAS pelo período de 10 (DEZ) MESES durante o exercício de 2020.

1.1 VALOR GLOBAL ESTIMADO: 128.400,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS REAIS)

Edital disponível: a partir de 10/12/2019.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.
Prazo de Entrega e data de Abertura dos Envelopes: 06/02/2020 às 15h.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa de R$ 17,50 recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

Jean Carlos Sestrem
Secretário de Governo

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 061/2019/SEDAC

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto o SERVIÇO DE FORMAÇÃO PARA PROFESSORES E AGENTES DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, ATRAVÉS DO MÉTODO DOS DEDINHOS – PARA 50 (CINQUENTA) VAGAS, pelo período de 10 (DEZ) MESES durante o exercício de 2020.

1.1 VALOR GLOBAL ESTIMADO: 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Edital disponível: a partir de 10/12/2019.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega e data de Abertura dos Envelopes: 06/02/2020 às 14h30.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa de R$ 17,50 recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

Jean Carlos Sestrem
Secretário de Governo

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 062/2019/SEDAC

OBJETO: Recepção e Seleção de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO tendo por objeto o SERVIÇO DE PREVENÇÃO MATERNO-INFANTIL PARA MINIMIZAR E/OU SUPERAR DEFICIÊNCIAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, FAIXA ETÁRIA DE ZERO A 4 (QUATRO) ANOS – PARA 60 (SESSENTA) VAGAS pelo período de 10 (DEZ) MESES durante o exercício de 2020.

1.1 VALOR GLOBAL ESTIMADO: 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

Edital disponível: a partir de 10/12/2019.

Endereço: Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, 2º Andar - Prefeitura Municipal de Itajaí - Paço Itajaí-Açu.

Prazo de Entrega e data de Abertura dos Envelopes: 06/02/2020 às 15h30.

O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.itajai.sc.gov.br no link "Chamamento Público" e também poderão ser adquiridos na Secretaria de Governo, no endereço citado acima, mediante o pagamento da taxa de R$ 17,50 recolhida através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, requerido diretamente no atendimento da Praça do Cidadão da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Itajaí, 10 de dezembro de 2019.

Jean Carlos Sestrem
Secretário de Governo

ERRATA
O Município de Itajaí, através da Secretaria de Governo, torna pública a correção, por equívoco na digitação, da divulgação do Aviso de Chamamento 033/2019, publicado no Jornal do Município, Edição Extra Nº 2156, de 13/11/2019 e publicado no site, conforme segue:

Onde se lê:
Prazo de Entrega e data de Abertura dos Envelopes: 13/12/2019 às 15h.

Leia-se:
Prazo de Entrega e data de Abertura dos Envelopes: 13/12/2019 às 14h30.

Extrato do Aditivo: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2015
Nome: Município de Itajaí
Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI
CNPJ: 84.307.974/0001-02
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 3290054/2019
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE ENSINO ESPECIALIZADA PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ACADÊMICOS, ATRAVÉS DO BANCO DE TALENTOS, PROJETO DE PROGRAMA SOCIAL BOLSA ESTÁGIO – PRIMEIRO EMPREGO.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente contrato, pelo prazo de 01/01/2020 a 31/12/2020, tendo em vista a necessidade da continuidade dos trabalhos realizados pelos estagiários, conforme justificativa anexa ao processo administrativo supracitado.
Data Assinatura: 05/12/2019
Valor: 2.885.472,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e dois reais)

Extrato do Aditivo: CONTRATO Nº 034/2019 - FUMTUR
Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajai
Empresa: SEBRAE-SERV.DE A.MICRO EMPR.DE SC
CNPJ: 82.515.859/0001-06
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Dispensa
Referência Modalidade: 008/2019 FUMTUR
Número do Processo: 3230065/2019
Objeto: O presente Contrato tem por objeto a elaboração de projeto de capacitação de prestadores de serviços, aplicação de pesquisa de satisfação no receptivo de cruzeiros marítimos.
Motivo:
Data Assinatura: 06/12/2019
Valor: 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)

Extrato do Aditivo: 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2018
Nome: Município de Itajaí
Empresa: THOMÃ‰ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÃRIOS LTDA EPP
CNPJ: 07.494.338/0001-96
Quadro Societário: Tertuliano Zanis Thome
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 3220078/2019
Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO 7° BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação de execução dos serviços, a contar de 02/07/2019 até 02/12/2019 em razão de alterações no projeto inicial, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Este aditivo não altera o valor do contrato.

Data Assinatura: 28/11/2019

Extrato do Aditivo: CONTRATO Nº 035/2019 FUMTUR
Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajai
Empresa: MULTI SHOW FOGOS E SHOWS PIROTÉCNICOS LTDA.
CNPJ: 07.655.829/0001-71
Quadro Societário: SELMA STEPKOVICZ,JOÃO BATISTA SCALVIN
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Presencial
Referência Modalidade: 017/2019 FUMTUR
Número do Processo: 3090062/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO, PARA O REVEILLON 2019/2020.
Motivo:
Data Assinatura: 09/12/2019
Valor: 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

Extrato do Aditivo: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2014
Nome: Município de Itajaí
Empresa: OI S/A
CNPJ: 76.535.764/0001-43
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 3230066/2019
Objeto: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do presente instrumento, pelo período de 01/12/2019 a 31/12/2019, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços prestados para comunicação entre os agentes municipais no exercício de suas atividades.
Data Assinatura: 28/11/2019
Valor: 119.628,89 (cento e dezenove mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos)

Extrato do Aditivo: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 196/2019
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 79.283.065/0001-41
Quadro Societário: RONALDO BENKENDORF,ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI,RICARDO WASEM ALVES,LEANDRO MENEGHINI,DENILSON MARCIO RODRIGUES
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 3160029/2019
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, RECEPÇÃO E COPA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a supressão no valor mensal de 01 posto, equivalente a R$ 2.961,96 (dois mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos) e total de R$ 9.873,20 (nove mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte centavos) – 5,54%, a contar de 01 de dezembro 2019 até o final do contrato (08/03/2020).

Data Assinatura: 10/12/2019

Extrato do Aditivo: 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 057/2014
Nome: Município de Itajaí
Empresa: ERNANDE RATZ ME
CNPJ: 11.622.965/0001-32
Quadro Societário: ERNANDE RATZ
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Número do Processo: 2760062/2019
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE LUMINÁRIAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 26/09/2019 a 26/03/2020 ou até a conclusão do novo processo licitatório, tendo em vista a necessidade da permanência dos serviços, conforme justificativa técnica anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 25/09/2019
Valor: 173.119,62 (cento e setenta e três mil, cento e dezenove reais e sessenta e dois centavos)

Extrato do Aditivo: CONTRATO Nº 096/2019 FCI
Nome: Fundação Cultural de Itajaí
Empresa: SILVANA DUARTE PERCIO MEI
CNPJ: 29.230.680/0001-11
Quadro Societário: SILVANA DUARTE PERCIO
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Presencial
Referência Modalidade: 005/2019 FCI
Número do Processo: 3150016/2019
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE EVENTOS PARA O NATAL 2019 – Lote 01 (Teatro Musical)
Motivo:
Data Assinatura: 06/12/2019
Valor: 178.947,37 (cento e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)

Extrato do Aditivo: CONTRATO Nº 097/2019 FCI
Nome: Fundação Cultural de Itajaí
Empresa: CAFÉ MAESTRO ESTÚDIO MUSICAL LTDA.
CNPJ: 10.613.589/0001-57
Quadro Societário: MARCELO DE CASSIO BARBOSA DA SILVA,ELAINE PAULA CALOVE
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Modalidade: Pregão Presencial
Referência Modalidade: 005/2019 FCI
Número do Processo: 3150016/2019
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE EVENTOS PARA O NATAL 2019 – Lotes 02 e 03
Motivo:
Data Assinatura: 06/12/2019
Valor: 475.099,37 (quatrocentos e setenta e cinco mil, noventa e nove reais e trinta e sete centavos)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 084/2019

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, com a empresa NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI, para a prestação de serviços de reparo e assistência técnica das placas eletrônicas, partes integrantes de equipamentos de controle eletrônico instalados nas vias municipais, para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, no valor total de R$ 7.363,00 (sete mil, trezentos e sessenta e três reais), com fundamento no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

QUADRO SOCIETÁRIO:
LEONARDO URBANO AREM

PREFEITURA DE ITAJAÍ

MOVIMENTAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2019
PREGÃO Nº 062/2019

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 83.102.277/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal infra-assinado, e, de outro lado, a empresa **SER OIL COMERCIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 04.163.450/0001-56, doravante designada **FORNECEDORA**, para firmar o presente termo, referente a Ata de Registro de Preços acima citada, objeto: **Aquisição de Óleo Xisto** com base no Processo Administrativo **nº 3080084/2019**, conforme segue:

1 – Reequilíbrio econômico financeiro do preço registrado, de acordo com o Art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, para o item 01, passando o valor a ser atualizado conforme tabela abaixo:

Item	Valor da ATA	Valor Solicitado
1	R$ 3.150,00	R$ 3.400,00

A contar da data do protocolo nesta Secretaria, 28/10/2019.

2 – Permanecem em vigor as demais cláusulas da referida ata, desde que não contrariem o estabelecido neste termo aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Itajaí, 02 de dezembro de 2019

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

SER OIL COMERCIAL EIRELI
Fornecedora

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019 FCI – PREGÃO PRESENCIAL**

O Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE EVENTOS PARA O NATAL 2019.

ADJUDICATÁRIA	ITENS	VALOR
CAFÉ MAESTRO ESTÚDIO MUSICAL LTDA	2,3	R$ 475.099,34
SILVANA DUARTE PERCIO 01962804941	1	R$ 178.947,37
	VALOR TOTAL	R$ 654.046,71

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 FUMTUR – PREGÃO PRESENCIAL**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR
MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA EM DIVERSOS EVENTOS	R$ 1.188.000,00
	V A L O R T O T A L	**R$ 1.188.000,00**

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019 FUMTUR – PREGÃO PRESENCIAL**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR
SETE FEIRAS E EVENTOS EIRELI	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURA DE ATENDIMENTO E RECURSOS HUMANOS PARA O RECEPTIVO DE CRUZEIROS MARÍTIMOS.	R$ 230.000,00
	V A L O R T O T A L	**R$ 230.000,00**

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2019 FMS – PREGÃO PRESENCIAL RGP**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

ADJUDICATÁRIA	ITENS	VALOR
TATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE ODONTO-MÉDICO LTDA	251,253	R$ 1.365,00
A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI	247	R$ 2.962,50
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITLAR LTDA	3,100,146,255,277	R$ 3.167,45
OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA	244,248,250,345	R$ 11.394,00
JEFFERSON DUWE	38,128,249,330,342,343	R$ 23.048,00
IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP	15,16,17,18,19,32,89,90,92,93,115,117,133,163, 172,174,188,193,209,210,211,212,213,214,215, 216,217,218,219,228,233,235,254,261,271,278, 280,287,288,317,324,337	R$ 31.697,56
MAYCON WILL ME	145,148,220	R$ 34.112,00
ODONTOMEDI PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA	31,41,108,109,112,123,169,171,293,295,329,339, 344	R$ 47.200,60
ODONTOSUL LTDA	02,03,08,11,43,44,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75, 76,77,86,87,88,91,94,114,134,137,138,139,140, 141,142,143,144,158,159,167,168,173,195,197, 199,201,203,224,225,226,231,232,237,238,260, 262,269,270,273,274,275,276,281,289,291,292, 301,302,309,311,312,313,315,331,333,335	R$ 59.954,76
DENTÁRIA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR PORTO ALEGRENSE LTDA	24,52,53,54,55,56,57,177,192,221,229,300	R$ 70.497,40
SAÚDEIMPERIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	01,04,05,14,20,21,22,23,25,34,35,96,97,99,103, 105,116,119,120,124,125,126,129,130,131,162, 178,184,185,189,190,191,194,196,198,200,202, 204,205,223,227,234,239,241,242,256,257,259, 264,265,266,272,279,282,294,304,305,306,307, 308,310,318,321,325,332,336,338,341	R$ 125.628,75
DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI	06,07,26,28,30,36,58,59,95,98,101,102,104,106, 107,118,121,122,127,136,149,160,161,175,176, 180,182,187,206,222,240,252,263,267,268,283, 284,285,286,298,303,314,319,320,322,323,328, 334,340	R$ 352.118,55
LA DALLA PORTA JÚNIOR EPP	09,10,27,29,39,42,45,46,47,48,49,50,51,60,61,62, 63,64,65,78,79,80,81,82,83,84,85,110,111,113,132 ,135,147,150,151,152,153,154,155,156,157,164,	R$ 487.713,30
	165,166,170,179,181,183,186,208,230,236,243, 245,246,258,296,297,326	
	V A L O R T O T A L	**R$ 1.250.859,87**
FRACASSADOS	12,13,37,40,316	-
DESERTOS	290	-
CANCELADO	327	-

Itajaí, 09 de dezembro de 2019.

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA DE ITAJAÍ

AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202/2019 – PREGÃO PRESENCIAL**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS, TROCADORES DE CALOR E LIMPEZA DE PISCINAS PARA O 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR.

ADJUDICATÁRIA	ITENS	VALOR
ARI LOURENÇO DOS SANTOS	2, 3, 4 ,5	R$ 32.750,00
H. P. CALADO ME	1,6	R$ 43.787,20
	TOTAL	**R$ 76.537,20**

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário Municipal de Governo